



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.207 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 87

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1976

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE ABRIL DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, concede exoneração, a partir de

19 de novembro de 1975, a Aloisio Guerra Gabriel, do cargo de Agente

de Estatística, nível 14-C, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (Delegacia do IBGE no Estado de Minas Gerais).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPEÇÃO DE BANCOS

Proc. nº DF-127-76 -- O Diretor autorizou o Banco Bandeirantes S.A. sediado em São Paulo (SP), a:

a) cancelar a transferência, para a praça de Itapeverica da Serra (SP) de sua agência de Pereira Barreto (SP), concessionária da carta-patente nº 1.195, de 14.2.49; e

b) transferir a agência acima referida, de Pereira Barreto (SP) para a praça de Diadema (SP).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. nº DF-1.160-75 -- O Diretor deliberou credenciar o Sr. James B. Ortega, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, no Harris Trust and Savings Bank, sediado em Chicago, Illinois (Estados Unidos da América), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 13.9.78, em favor do Sr. Marcelo Mariaca Calvo.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento do capital destacado para Filial de Banco Estrangeiro, no Brasil.

DF-171-76 -- Caixa Geral de Depósitos (Agência Financeira de Portugal) -- Rio de Janeiro (RJ) -- De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.400.000,00 -- Reunião do Conselho de Administração, de 10.10.75.

de Estatística, nível 14-C, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (Delegacia do IBGE no Estado de Minas Gerais).

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 27.4.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-75-54 -- Banco Mineiro S.A. -- Belo Horizonte (MG).
Constituição de reservas para futuro aumento de capital -- 12ª Reavaliação -- Lei nº 4.357-64 -- Decreto nº 1.302-73 e Portaria nº 52-74 -- Cr\$ 2.453.913,23 -- A.G.O. de 27 de fevereiro de 1976.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 166 -- Delegar Poderes ao Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração desta Superintendência, Sérgio Leônico Martins, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e manutenção de Máquinas de Escrever, Somar e Calcular, a ser firmado com a Firma MARPON -- Máquinas e Serviços Ltda., com sede a Avenida Rio Branco nº 9, sala 358, Rio de Janeiro (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 9.732-75.

Nº 167 -- Dispensar a pedido, a partir de 1 de abril de 1976, Marcia Akiko Otsuka, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 239 de 9 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano.

Nº 168 -- Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Alagoas, Antonio Monteiro de Souza, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, a ser firmado com a firma Casa das Linhas Ltda., situada

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

na Av. Moreira Lima, 181 -- Maceió -- AL, de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 3.383.76. -- Rubem Noé Wilke.

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.730 de 14 de maio de 1975, e após a manifestação do DASP (E. M. nº 205-75 de 23 de maio de 1975) resolve:

Nº 169 -- Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Contador, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

No Estado de Pernambuco
Maria Zélia Neves

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 170 -- Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Economista, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

No Estado de Pernambuco
Dulce Cupertino de Queiroz Monteiro

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 172 -- Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Contador, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

No Estado de São Paulo
Nilton João Villadangos Mello

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 173 -- Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Técnico de Administração, os seguintes candidatos aprovados em concurso público:

No Estado de Mato Grosso
Antônio Ferreira dos Santos
No Estado de São Paulo
José Renato Ruffo

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da publicação desta Portaria.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 174 -- Delegar Poderes ao Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração desta Superintendência, Sérgio Leônico Martins, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas de Escrever, Somar e Calcular, a ser firmado com a Firma Marpon -- Máquinas e Serviços Ltda., com sede a Avenida Rio Branco, nº 9 -- sala 358 -- Rio de Janeiro (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 14.441-75.

Nº 171 -- Designar Haroldo Jorge Neves Pinheiro, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Jonas Valério, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão e alterações posteriores.

Nº 176 -- Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Paraná, Sr. Pedro Tocáfundo, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Empreitada de Serviços, a ser firmado com a Iguaçu -- Empresa de Serviços Especializados Ltda., estabelecida à Av. Silva Jardim, 475, em Curitiba, PR., de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 21.331-75. -- Rubem Noé Wilke.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

Delegacia em Sergipe

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e por conveniência do serviço, resolve:

N.º 3 — Dispensar, Naide dos Santos Silva, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula n.º 2.081.404, do Quadro do Pessoal da SUNAB, ocupante do Encargo de Chefe da Seção de Pessoal e Material, da Função de Substituta Eventual do Chefe da Seção Financeira, desta Delegacia, designada pela Portaria DESE n.º 01 de 15 de março de 1973.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Designar, Otacilio Silva Cordeiro, Técnico em Contabilidade — CLT, do Quadro do Pessoal da SUNAB, para substituir o Chefe da Seção Financeira, desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Aderbal Fontes de Góis.*

Delegacia em Santa Catarina

PORTARIA N.º 4, DE 13 DE ABRIL DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB em Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Vera Helena Sarda, Auxiliar de Lâmpada contratada, regida pela CLT, lotada nesta Delegacia, dos encargos de Chefe Substituta do titular da Seção de Serviços Gerais,

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinatura

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esciarcimentos quanto à sua aplicação.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DEFO PN.º 020, DE 29 DE ABRIL DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 20 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "José Carlos III", de propriedade do armador de pesca José Alvaro Gonçalves Pedreira, residente à rua Huesca de Figueiredo n.º 1.123 — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 21 — Nos termos do artigo 16 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como Empresa de Transporte de Pescados a firma Elio Marchese — Frios Cruzes, estabelecida à rua Tenreiro Aranha, n.º 2.200 — Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

N.º 22 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Coringa I", de propriedade da firma Coringa, Indústria, Importação e Comércio S. A., estabelecida à rua Alvaro Maia sem número — Bairro de Arigolandia — Porto Velho, Território Federal de Rondônia, e, conse-

quentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 23 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira Murutinga II, de propriedade do armador de pesca Mário Ferreira de Barros residente à rua Salvador, n.º 471, Bairro de Adrianópolis, Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 24 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira Santos Reis III, de propriedade do armador de pesca João Alfredo Sampaio Nunes de Melo, residente à rua José de Alencar, n.º 1.801 — Porto Velho, Território Federal de Rondônia e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 25 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Nunes de Melo" de propriedade do armador de pesca João Alfredo Sampaio Nunes de Melo, residente à rua José de Alencar, n.º 1.801, Porto Velho, Território Federal de Rondônia e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 26 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Capitão Mesquita", de propriedade do armador de pesca Clóvis Alves Mesquita, residente à rua Santa Isabel n.º 201, Bairro de Cachoeirinha — Manaus,

e Transporte da Divisão de Administração, para os quais foi designada pela Portaria DESC n.º 74 de 13 de novembro de 1975, em virtude de sua remoção para a Delegacia do órgão no Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria SUNAB n.º 128 de 31 de março de 1976, publicada no BIP n.º 14 de 2.4.76, página 3. — *Mário Wiethorn.*

Delegacia em São Paulo

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1976

O Responsável pelo Expediente da Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

N.º 2 — Dispensar José Xavier dos Santos, Escrivão nível 10.B, matrícula n.º 2.117.330, do Quadro do Pessoal desta SUNAB, dos encargos de Chefe Substituto da Seção de Processamento de Autos e Multas, da Divisão de Fiscalização, desta Delegacia, para os quais fora designado pela Portaria SUPER n.º 58, de 1 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 1969.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 3 — Designar Dirce Calado Pereira Regina, Assistente da Divisão de Fiscalização, para exercer os encargos de Chefe Substituta da Seção de Processamento de Autos e Multas, da mesma Divisão, desta Delegacia, durante os impedimentos legais, temporários ou eventuais de seu titular.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Antônio Carlos do Nascimento Junior.*

Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 27 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Capitão Mesquita II", de propriedade do armador de pesca Clóvis Alves Mesquita, residente à rua Santa Izabel número 201, Bairro de Cachoeirinha — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 28 — Cancelar a Portaria número 390, de 4 de setembro de 1973, que concedeu registro como indústria pesqueira à firma AMPEX — Amazônia Pescados Exportação Ltda., com sede à Av. Bertoldo Costa sem número, Maracanã, e unidade industrial à Av. Magalhães Barata sem número, Maracanã, Estado do Pará, em virtude da referida firma não mais exercer suas atividades.

Nº 29 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição, até 8 de outubro de 1976, à embarcação pesqueira Southern Cross n.º 2, de bandeira japonesa, arrendada à Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à rua Otávio Corrêa, número 115 — Santos, Estado de São Paulo.

Nº 30 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição, até 8 de outubro de 1976, à embarcação pesqueira Southern Cross n.º 3, de bandeira japonesa, arrendada à Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à rua Otávio Corrêa, número 115 — Santos, Estado de São Paulo.

Nº 31 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição, até 8 de outubro de 1976, à embarcação pesqueira Southern Cross n.º 5, de bandeira japonesa, arrendada à Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à rua Otávio Corrêa, número 115 — Santos, Estado de São Paulo.

Nº 32 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição, até 8 de outubro de 1976, à embarcação pesqueira Southern Cross n.º 1, de bandeira japonesa, arrendada à Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à rua Otávio Corrêa, número 115 — Santos, Estado de São Paulo.

Nº 33 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição, até 8 de outubro de 1976, à embarcação pesqueira Southern Cross n.º 6, de bandeira japonesa, arrendada à Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à rua Otávio Corrêa, número 115 — Santos, Estado de São Paulo.

Nº 34 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição, até 8 de outubro de 1976, à embarcação pesqueira Southern Cross n.º 7, de bandeira japonesa, arrendada à Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à rua Otávio Corrêa, número 115 — Santos, Estado de São Paulo.

Nº 35 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição, até 8 de outubro de 1976, à em-

barcação pesqueira Southern Cross n.º 8, de bandeira japonesa, arrendada à Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à rua Otávio Corrêa, número 115 — Santos, Estado de São Paulo.

Nº 36 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 18, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição, até 8 de outubro de 1976, à embarcação pesqueira Southern Cross n.º 10, de bandeira japonesa, arrendada à Companhia de Pesca Taiyo, estabelecida à rua Otávio Corrêa, número 115 — Santos, Estado de São Paulo.

Nº 37 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Mapin XII", de propriedade da firma Amazônica — Indústria e Comércio de Pesca S. A., estabelecida na Av. da Abolição, n.º 5.301, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 8 de outubro de 1976, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Nº 38 — Cancelar a Portaria número 725, de 10 de dezembro de 1970, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "Casqueiro" de propriedade do Armador de Pesca Jun Nakai e outros, residentes à rua Vereador Henrique Soler n.º 297 — Santos, Estado de São Paulo, em virtude da referida embarcação ter sido vendida para o armador de pesca João Virgílio Maia e ao Sr. José Virgílio Pereira Maia, residentes à Av. Almirante Júlio Cesar de Noronha n.º 36 — Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 39 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15, da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Itapeca — Indústria de Pescados Itapirubá Ltda., com sede e unidade industrial no Km. 295, da BR. 101 — Roca Grande — Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina. — *Otávio Augusto Botafogo Gonçalves.*

DEVEDORES
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
REGULAMENTO
DIVULGAÇÃO Nº 1.016

Preço: Cr\$ 0,20

A VEND.

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério
da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Plano de Assistência à Pesca Artesanal
PLANO DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1976

Entidade: Instituto de Pesquisas Agronômicas — IPA — Recife — Pernambuco.

Classificação: Código — 2800.2805.07.35.180.3.136.000.03

Projeto — Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA).
Categoria Econômica — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Data de aprovação: 4-2-76.
Processo PESCART n.º 027-76. — Eng.º Agro. Severino de Melo Araújo
Secretário Executivo do PESCART.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Valor
I	DESPESAS CORRENTES	CR-
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Pessoal	200.000,00
I.1.2	Material de Consumo	34.000,00
I.1.3	Serv. de Terceiros e Enc. Diversos	70.000,00
	Subtotal	304.000,00
II	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
II.1	Cont. à Previdência Social	36.000,00
	Subtotal	36.000,00
III	DESPESAS DE CAPITAL	
III.1	Investimentos	
III.1.1	Equipamentos e Instalações	60.000,00
	Subtotal	60.000,00
	Total	400.000,00

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 467, DE 29 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido nas Exposições de Motivos ns. 5 e 6, de 26 de fevereiro de 1976, do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, na CI — INCRA — DP — N.º 79-76, e no Ofício DPC N.º 31 de 1976, resolve:

I — Designar os servidores Ciro Maracini, Engenheiro Agrônomo ... NS-912.7, Classe C, Raul Melo Tedes-

co, Engenheiro Agrimensor NS-912.2 Classe A, Luiz Miguel Berber, Assistente Administrativo, faixa 11-B, Gileno Guimarães Mundim, Engenheiro, faixa 17.C, Reynaldo Galvão Modesto, Engenheiro Agrônomo, faixa 17.C, para, sob a Presidência do primeiro, elaborarem normas para a contrafeição, execução, fiscalização e controle de serviços de topografia e de construção de estradas nos Projetos Fundiários e Colonização deste Instituto, inclusive estabelecendo índices e critérios a fim de padronizar os contratos a serem firmados pelo INCRA, devendo os trabalhos estarem concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir desta data.

II — Recomendar aos órgãos do INCRA, que prestem inteira colaboração à Comissão ora instituída.

III — Tornar sem efeito a Portaria n.º 363, de 29 de março de 1976. — *Lourenço Vieira da Silva.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

Nº 4.983 — *Averbação de Aumento de Capital*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Averbar, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, à margem do seu registro de autorização de funcionamento na navegação interior fluvial e lacustre — Bacia do Sudeste, a elevação do capital social da firma individual Elvira Antonia de Oliveira, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de Cr\$ 72.000,00 para Cr\$ 300.000,00, de acordo com o Aditivo de Registro de Firma datado de 1.1.1976. Proc. P-74/9485.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1976.
— *Manoel Abud*, Superintendente.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOASPORTARIA N.º 346, DE 26 DE
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Hêlia da Rocha Carvalho Lôbo, matrícula n.º 2.407.984, do cargo de Professor Assistente Código EC-503, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 22 de abril de 1976.

— Manoel Machado Ramalho de Azevedo.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIAPORTARIA N.º 636, DE 14 DE
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no artigo 9.º do Decreto n.º 71.236, de 11 de outubro de 1972 e tendo em vista a autorização do Senhor Ministro da Educação e Cultura contida no Processo n.º 206.517-76-MEC, resolve:

Admitir na Categoria Funcional de Letilógrafo, Classe A, LT-SA-802.1, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

01 — Heromar Martins Viana
02 — Maria José Serpa Santos
03 — Ivone Lima da Silva
04 — Helião de Farias Prado
05 — Gustavo Armando Diniz

Guerra
06 — Maria Joselina Sant'Ana de Cerqueira

07 — Maria Lúcia Melo Bispo
08 — Linaldo Goy de Barros
09 — Ana Angélica Rodrigues
10 — Graça Maria da Silva Sales
11 — Raseniza dos Santos Barbosa, em vagas previstas no Decreto n.º 76.699-75. — Helió Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor, em Exercício.

PORTARIA N.º 642, DE 10 DE
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso IV, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo Único, combinado com o artigo 102, item I, letra "A" da Constituição

Virgínia Monteiro Pinheiro, matrícula número 2.109.814, no cargo de Agente Administrativo "B", referência 29, Código SA-801.3, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Superintendência Administrativa. Processo número 7.836-76. — Helió Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA N.º 646, DE 20 DE
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no artigo 9.º do Decreto n.º 71.236 de 11 de outubro de 1972 e tendo em vista a autorização do Senhor Ministro da Educação e Cultura contida no Processo n.º 206.517-76-MEC, resolve:

Admitir na Categoria Funcional de Datilógrafa Classe A (CLT-SA-201.1) da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

01 — Sonia Tereze Fabian Pinto Dantas
02 — Alderada Couto Oliveira
03 — Valda Dantas Pereira
04 — Miriam Marinho Gomes dos Santos
05 — Maria das Mercês Bonfim
06 — Maria Olívia Freitas Souza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

07 — Heloísa Palma Santiago
08 — Helena Teles Lima
09 — Ajax José Santos de Oliveira
10 — Maria de Lourdes da Silva
11 — Rosália Alves Pousa
12 — Raimundo Nicolau da Silva

Júnior
13 — Mary Pereira de Oliveira
14 — Edelzuita Maria da Silva Correia
15 — Raimundo Noelson Almeida de Carvalho

16 — Robélia Alves Cabral Pinto
17 — Ivanilda Martins Alves
18 — Maria Amélia Costa Rego, em vagas previstas no Decreto n.º 76.699 de 1975. — Helió Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁPORTARIA N.º 14.127-A, DE 14 DE
JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Acesso desta Universidade, constituída através da Portaria número 14.086, de 5 de dezembro de 1975, modificada pela de n.º 14.126-A, de 18 de janeiro de 1976, correspondentes aos processos respectivamente de números 94.423, de 26 de março de 1976 e 94.470, da mesma data, e de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1974, resolve:

Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1969, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, os seguintes Professores:

a) do cargo de Professor Adjunto EC-502, para o cargo de Professor Titular EC-501:

1. Rosala Garzuza
2. Carlos Cunha
3. Emília Leão de Mattos Sounis
4. Rubens de Lacerda Manna
5. Glacundo Villanova Artigas
6. Ruy Leal
7. Ralph João George Hertel
8. Lysandro de Paula Santos Lima
9. Fernando Cordeiro Lamas
10. Mário Gomes de Mello Leitão
11. José Seiler Giglio
12. Gastão Adolpho Roman/
13. Iran Izidoro Pereira
14. Ernesto Christiano Aichinger
15. Verner Arthur Conrado Barthelmess

16. Leonidas do Amaral Ferreira Filho
17. Fortunato Rigotti Alice
18. Antenor da Silva Pupo
19. Maria Olga Mattar
20. Iseu de Santo Elias Afonso da Costa

21. Francisco de Paula Soares Filho
22. Altiva Pilatti Balhana
23. João Gualberto de Sá Scheifer
24. Heloisa Barthelmess
25. Dirceu Rodrigues
26. Edith Blum Lopes Bório
27. Paulo Franco de Oliveira
28. Jayme de Loyola e Silva
29. Nelson Luiz de Souza Pinto
30. Manoel Stenghel Cavalcanti
31. Aroldo Frenzel
32. Lauro Hirt Ferreira
33. Omar Sabbag
34. Antonio Ramos May
35. Salustiano Santos Ribeiro
36. Mário Pereira de Araújo
37. Ataliba Moreira
38. Eugênio da Silva Lopes

Em vagas classificadas pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, retificado pelo Decreto número 67.282 de 28 de setembro de 1970;

b) do Cargo de Professor Assistente EC-503 para Professor Adjunto EC-502:

1.º — A partir de 31 de março de
1969:

1. Braz de Freitas Fernandes
2. Izrail Cat
3. Sigurd Walter Bach
4. Coriolano Caldas Silveira da Mota
5. Eduardo Augusto Moreira
6. Luiz Manoel Scavazza
7. Omar Seiler de Camargo
8. Eduardo Wal

Em vagas decorrentes da nomeação por acesso de Rozala Garzuze, Carlos Cunha, Emílio Leão de Mattos Sounis, Rubens de Lacerda Manna, Glacundo Villanova Artigas, Ruy Leal, Ralph João George Hertel e Lysandro de Paula Santos Lima, respectivamente;

A partir de 30 de setembro de
1969:

c) do cargo de Professor Adjunto EC-502, para o cargo de Professor Titular EC-501:

1. Maria das Dores Wouk, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, retificado pelo Decreto número 67.282, de 28 de setembro de 1970;

d) do cargo de Professor Assistente EC-503, para o cargo de Professor Adjunto EC-502;

1. Luiz Alberto da Silva Veiga, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Fernando Cordeiro Simas;

A partir de 30 de setembro de
1971:

e) do cargo de Professor Adjunto EC-502, para o cargo de Professor Titular EC-501:

1. Izrail Cat
2. Braz de Freitas Fernandes
3. Omar Seiler de Camargo
4. Eduardo Wal
5. Sigurd Walter Bach
6. Coriolano Caldas Silveira da Mota
7. Eduardo Augusto Moreira
8. Luiz Manoel Scavazza

Em vagas classificadas pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, retificado pelo Decreto número 67.282, de 28 de setembro de 1970;

A partir de 31 de março de 1972:

f) do cargo de Professor Adjunto EC-502, para o cargo de Professor Titular EC-501:

1. Luiz Alberto Silva Veiga, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, retificado pelo Decreto número 67.282, de 28 de setembro de 1970.

A partir de 30 de setembro de
1972:

g) do cargo de Professor Assistente EC-503, para o cargo de Professor Adjunto EC-502:

1. Manoel Eduardo Coira da Costa
2. Constantino Manoel Ribas
3. Ozias Eduardo Rapner
4. Roberto Seiler de Camargo
5. Alveir Caron
6. Altamir Marques de Sampaio
7. José Luiz Mattos de Abreu Lima

Em vagas decorrentes da nomeação por acesso de Mário Gomes de Mello Leitão, José Seiler Giglio, Gastão Adolpho Roman/
Iran Izidoro Pereira, Ernesto Christiano Aichinger, Verner Arthur Conrado Barthelmess e Leonidas do Amaral Ferreira Filho, respectivamente;

A partir de 31 de março de 1973:

h) do cargo de Professor Assistente EC-503, para o cargo de Professor Adjunto EC-502:

1. Monir Rangel Kattar
2. Carlos Augusto Moreira
3. Pedro Emílio de Cerqueira Lima
4. Fernando Veiga Ribeiro
5. Ney Rogatieri Nascimento
6. Walfrido Meirelles Leal

7. Michel Buffara
8. José Faria Ratton
9. José Belem Filho
10. Antonio Osni Pretus
11. Armando Obladen
12. João Cândido Ferreira de Cunha Ferreira
13. Jaime Benjamin Geimann
14. Milton Ferreira do Amaral
15. Renan Machado
16. Francisco de Silva Furtado
17. Carlos Victor Laynes de Albuquerque
18. Osmar Müller
19. Lafayette Vianna
20. Pretexado Taborda Athaide
21. Newton Carvalho Santos
22. Diniz Mehl Andrasko
23. Tadeu Olesko
24. Alssor Jamur
25. Dante Romanó Júnior
26. Paulo Barbosa da Costa
27. Octávio Augusto da Silveira
28. Ledo de La Fayette Martins Maciel

Em vagas decorrentes da nomeação por acesso de Fortunato Rigotti Alice, Antenor da Silva Pupo, Maria Olga Mattar, Iseu de Santo Elias Afonso da Costa, Francisco de Paula Soares Filho, Altiva Pilatti Balhana, João Gualberto de Sá Scheifer, Heloisa Barthelmess, Dirceu Rodrigues, Edith Blum Lopes Bório, Paulo Franco de Oliveira, Jayme de Loyola e Silva, Nelson Luiz de Souza Pinto, Manoel Stenghel Cavalcanti, Aroldo Frenzel, Lauro Hirt Ferreira, Omar Sabbag, Antonio Ramos May, Salustiano Santos Ribeiro, Mário Pereira de Araújo, Ataliba Moreira, Eugênio da Silva Lopes, Maria das Dores Wouk, Izrail Cat, Braz de Freitas Fernandes, Omar Seiler de Camargo, Eduardo Wal e Sigurd Walter Bach;

A partir de 31 de março de 1974:

i) do cargo de Professor Adjunto EC-502, para o cargo de Professor Titular EC-501:

1. Jayme Machado Cardoso, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, retificado pelo Decreto número 67.282, de 28 de setembro de 1970.

j) do cargo de Professor Assistente EC-503, para o cargo de Professor Adjunto EC-502:

1. Edward Henryk Szewczak
2. Toshiko Yasumoto
3. Luiz Edval Spricigo
4. Otton Ferraz Júnior
5. Gastão Isidro Ferreira da Silva
6. Emílio Salvador Granato
7. Yoshio Hashimoto

Em vagas decorrentes da nomeação por acesso de Coriolano Caldas Silveira da Mota, Eduardo Augusto Moreira, Luiz Manoel Scavazza, Luiz Alberto Silva Veiga, Jayme Machado Cardoso e 2 (duas) vagas classificadas pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, retificado pelo Decreto número 67.282, de 28 de setembro de 1970;

A partir de 31 de março de 1975:

k) do cargo de Professor Adjunto EC-502, para o cargo de Professor Titular EC-501:

1. Dea do Amaral Ferreira do Amaral, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, retificado pelo Decreto número 67.282, de 28 de setembro de 1970;

l) do cargo de Professor Assistente EC-503, para o cargo de Professor Adjunto EC-502:

1. Carlos Henrique Montanha Vianna
2. João Batista Chaves Corrêa
3. Flávio Suplicy de Lacerda Filho
4. Ita Moema Moreira
5. Luiz Fernando Coelho

Em vagas classificadas pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, retificado pelo Decreto número 67.282, de 28 de setembro de 1970;

A partir de 20 de junho de 1975:

m) do cargo de Professor Assistente EC-503, para o cargo de Professor Adjunto EC-502:

1. Cecília Maria Vieira Heim
2. Afonso Coelho

- 3. Acir Rachid
- 4. Affonso Antoniuk
- 5. Donald Augusto Bendhaeck
- 6. Kalli Boabald
- 7. Nabor Imagure
- 8. Nely de Mattos Mehl
- 9. Ivo Carlos Arndt
- 10. Laertes Justino de Oliveira
- 11. Uryvald Pawlowski
- 12. Cesar Kusabis
- 13. Bento Arce Gomes
- 14. Vicente Roberto Dumke
- 15. Kazuko Hischida do Nascimento
- 16. Rene Robert.

- 14.159 — 14.160 — 14.161 — 14.162
- 14.163 — 14.164 — 14.165 — 14.166
- 14.167 — 14.168 — 14.169 — 14.170
- 14.171 — 14.172 — 14.173 — 14.174
- 14.175 — 14.176 — 14.177 — 14.178
- 14.179 — 14.180 — 14.181 — 14.182
- 14.183 — 14.184 — 14.185 — 14.186
- 14.187 — 14.188.

III — Datadas do dia 30 de janeiro de 1976 e publicadas no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 1976:

- 14.224 — 14.225 — 14.226 — 14.227
- 14.228 — 14.229 — 14.230 — 14.231
- 14.232 — 14.233 — 14.234 — 14.235
- 14.236 — 14.237 — 14.238 — 14.239
- 14.240 — 14.241 — 14.242 — 14.243
- 14.244 — 14.245 — 14.246 — 14.247
- 14.248 — 14.249 — 14.250 — 14.251
- 14.252 — 14.253 — 14.254 — 14.255
- 14.256 — 14.257 — 14.258 — Theodócio Jorge Atherino.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 14.597 — Excluir os nomes de Sonia Maria Camargo Teixeira da Cunha e Rosemary Schlämer, da relação constante da Portaria número 14.077, de 12 de dezembro de 1975, e publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro do corrente ano, que as admitiu sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercerem o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.4, em virtude de não terem entrado em exercício no prazo legal.

- 07. Toni Margraf Barberi Secretário Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Departamento de Psicologia.
- 08. Vera Regina Seixas da Costa . Secretário Administrativo, Código LT-DAI-111.2, da Coordenação do Curso de Comunicação Visual.

Theodócio Jorge Atherino, Reitor.

FORTARIA Nº 14.608, DE 26 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a Exposição de Motivos nº 006-76, de 19 do corrente, encaminhada ao MEC resolve:

A Portaria nº 14.127-A, de 14 de janeiro de 1976, passará a produzir seus efeitos somente após a aprovação da lotação nominal, correspondente à situação de 30 de junho de 1975, e posterior alteração da lotação numérica do Grupo Magistério desta Universidade, nos termos do ofício nº 1.294, do MEC-DAU, de 20 de abril de 1976. — Theodócio Jorge Atherino.

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa, DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 14.613 — Designar João Carlos Waltrich, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.4, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Museologia, Código LT-DAI-111.3, do Museu de Arqueologia e Artes Populares da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976, em caráter provisório, enquanto

to houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos da categoria funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, NS-027, correlata com a função referida de acordo com o Decreto supracitado.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 92.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 14.614 — Designar André Wendhausen Rocha, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Material, Código DAI-111.2, da Divisão Administrativa do Hospital de Clínicas da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976. Processo nº 95.194-76.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

Nº 14.615 — Aposentar de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, Maria Rosa Miranda Franco de Macedo, matrícula nº 1.438.107, no cargo de Técnico de Administração, Código NS-923.7, da Reitoria e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná. Processo nº 94.414-76. — Theodócio Jorge Atherino.

Em vagas classificadas pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1977, retificado pelo Decreto número 67.282, de 28 de setembro de 1970. — Theodócio Jorge Atherino.

PORTARIA Nº 14.259, DE 30 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos números 94.423 e 94.470 - UFRP, resolve:

Tornar sem efeito as Portarias:

- I — Datadas do dia 14 de janeiro de 1976 e publicadas no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1976:
 - 14.127 — 14.128 — 14.129 — 14.130
 - 14.131 — 14.132 — 14.133 — 14.134
 - 14.135 — 14.136 — 14.137 — 14.138
 - 14.139 — 14.140 — 14.141 — 14.142
 - 14.143 — 14.144 — 14.145 — 14.146
 - 14.147 — 14.148 — 14.149 — 14.150
- II — Datadas do dia 14 de janeiro de 1976 e publicadas no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 1976:
 - 14.151 — 14.152 — 14.153 — 14.154
 - 14.155 — 14.156 — 14.157 — 14.158

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 14.598 — Designar os servidores abaixo relacionados, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias do Departamento de Serviços Gerais da Pró-Reitoria de Administração:

NOME — EMPREGO	D.A.I.
Marcos Augusto de Castro — Agente Administrativo, LT-SA-801.4 ...	Chefe da Seção de Classificação de Material, Código LT-DAI-111.2, da Divisão do Almoxarifado Central.
Roberto Montes — Agente de Telecomunicações e Eletricidade, LT-NNM 1.027.3	Chefe do Serviço de Telecomunicações, Código LT-DAI-111.2, da Divisão de Serviços Auxiliares.
Nº 14.599 — Designar os servidores abaixo relacionados, ocupantes do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.4, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, criadas pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976:	

NOME	D.A.I.
01. Naria Aurea Roland	Chefe da Seção de Controle e Almoxarifado, Código LT-DAI-111.2.
02. Nair Nardi Lago	Secretário Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
03. Olinda Gasparin Maciel	Secretário Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Curso de Comunicação Social.
04. Sandra Mara Fleisffer Bronze	Secretário Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Curso de Estudos Sociais.
05. Sergio Antônio Reinaldim	Secretário Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Departamento de Língua Portuguesa Clássica e Vernácula.
06. Sergio Bajerski	Secretário Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Curso de História.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Federal de Economia

Ata da 286ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 1976.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil noventa e sete, na sede do Co. F. Econ., realizou-se a ducentésima octogésima sexta sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e a presença dos Conselheiros federais Iberê Gilson, Joaquim Soter, Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Osmar Danilo Don Braga, Victório Carlos de Marchi, Rubélio Queiroz e Hilton Liviero Pezzoni; dos suplentes federais Mário Guimarães Nunes Pinto e José Augusto Guimarães; dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia da 4ª Região — RS, Economista Walter Kley, e da 17ª Região — ES, Economista Mirthes Storoh de Almeida; do Presidente do Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, Economista Leosthenes Christino; dos Conselheiros regionais da 1ª Região — RJ, Economistas Francisco de Araujo Gomes, Dorillo Queiroz de Vasconcelos e Walter Bloise; do Economista Fernando da Cruz Lopes, da Federação Nacional dos Economistas, e a do Consultor Jurídico, Doutor José Calheiros Bomfim. Abertura dos Trabalhos — As quinze horas o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, justificou a ausência do Conselheiro Daniel Soriani dos Santos e do suplente Vicente da Costa Silva, cumprimenta os ilustres Colegas Presidentes e Representantes de Conselhos Regionais e de Entidades da Classe, e esclarece que o presente Encontro foi promovido pelo Conselho Federal em consonância com a pos-

ção tomada, com muita propriedade, na 4ª Região — ES, tendo em vista problemas existentes na 1ª Região — RJ. Acentua S. Exa. que não obstante ser esta uma reunião ordinária de caráter normal, o aspecto levantado pelo Conselho da 4ª Região — RS, dará relevância aos seus propósitos, quando da apreciação de matéria pertinente, constante da Ordem do Dia. Concluindo, o Senhor Presidente registra a satisfação em ter aqui as presenças dos companheiros da 4ª Região — RS, da 17ª Região — ES, da 1ª Região — RJ, da Federação Nacional dos Economistas e do Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, agradece a todos os que gentilmente aquiesceram ao convite do Co. F. Econ. e lamenta a ausência de outros Economistas que, para tanto, foram, também, especialmente convidados, passando, a seguir aos itens da pauta. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — O Senhor Presidente informa aos presentes do recebimento dos seguintes expedientes: mensagens congratulatórias pela reeleição do Presidente Jamil Zantut e do Vice-Presidente Iberê Gilson, apresentadas pelas seguintes autoridades: Senhores Ministro das Relações Exteriores, Ministro do Trabalho, Governador do Estado de Santa Catarina, Presidente do Banco Central do Brasil, Presidente do Banco do Brasil S. A., Presidente do Conselho Regional de Economia da 17ª Região — ES e Presidente do Sindicato dos Economistas de Santa Catarina, Lt. nº 038-76, da Senhora Presidente do Co. R. Econ. 17ª Região — ES, comunicando o registro em Ata da 1ª sessão regional de voto de louvor ao Co. F. Econ. prestando a Classe; Of. nº ...

037-76, do Presidente do Co. R. Econ. 3ª Região — PE, informando que o Regional de Pernambuco aprovou voto de congratulações pela efetiva e dinâmica atuação do Presidente Jamil Zantut à frente do Conselho Federal, extensivo aos Senhores Conselheiros, Diretores, Contadores, Consultores Jurídicos e demais colaboradores; Of. nº 010-091-76, do Co. R. Econ. 6ª Região — PR, expressando vivo aplauso ao Conselho Federal, face deliberações de encaminhamento aos Regionais de cópias das Atas das reuniões do Co. F. Econ.; convite da Associação dos Economistas do Estado de Goiás, para participar de coquetel programado para a data da instalação e posse do Co. R. Econ. 18ª Região — GO; Of. nº 026-76 do Presidente da Federação Nacional dos Economistas, acusando o recebimento e agradecendo a valiosa colaboração financeira do Co. F. Econ. destinada à aquisição de um aparelho telefônico para a Entidade; Of. nº PRE-142, datado de 26.02.1976, da Eletrobrás, comunicando a eleição dos Economistas José Rômulo Pifano e Manoel Coutinho dos Santos, como membros efetivo e suplente, respectivamente, no Conselho Fiscal da Empresa, como representantes do Co. F. Econ.; Of. nº 091-76, do Co. R. Econ. 17ª Região — ES, acusando o recebimento do auxílio financeiro concedido àquele Regional e expressando manifestação de apreço ao Co. F. Econ., que vem prestigiando o seccional do Espírito Santo; Boletim Informativo nº 44, da Associação dos Economistas de Santos; Of. nº 10-76 do Co. R. Econ. 16ª Região — SE, aplaudindo a ação desenvolvida pelo Co. F. Econ. junto à SUSEP, no sentido de salvaguardar os interesses dos Economistas; Of. nº 09-76, do Co. R. Econ. 16ª Região — SE, reiterando agradecimentos pela concessão de auxílio financeiro destinado à aquisição de carteiras de identidade profissional. Ordem do Dia — O Senhor Presidente esclarece a seus Pares que, inicialmente, a Ordem do Dia deve ser dedicada à apreciação das Contas do Conselho Federal de Economia, referentes ao exercício de 1975. A seguir, coloca em discussão o parecer exarado pela Comissão de Tomada de Contas — integrada pelos Conselheiros Joaquim Soter, Ibatê Gilson e Victório Carlos de Marchi — incumbida de examinar e opinar sobre as peças contábeis constantes do proc. Co. F. Econ. 1.714-76, de Prestação de Contas do exercício de 1975, gestão Jamil Zantut. Fizeram uso da palavra os Conselheiros, membros da Comissão, ratificando os termos do relatório que subscrevem, e emitindo a Administração pelo zelo na condução dos destinos da Autarquia. Na apreciação do feito, a Comissão de Tomada de Contas emitiu o seguinte pronunciamento: "Esta Comissão se vê em dificuldades para definir o que maior destaque merece: se a clara e expressiva exposição ou se os dados contábeis. De uma forma geral ou global, a Prestação de Contas merece as mais significativas referências. Na exposição do Senhor Presidente são alinhados os procedimentos, não só administrativos, como, também, a atuação com que, dentro da filosofia de projeção da categoria profissional, compareceu a todos os setores, em que foi necessária ou aconselhável a presença do Conselho Federal, desde a simples concessão de colaboração financeira a Entidades da classe, até o comparecimento e representação junto a Entidades estatais e paraestatais e Congresso Nacional. Quanto à execução orçamentária, cabe destacar que toda a despesa realizada foi rigorosamente, dentro da força das dotações orçamentárias respectiva, não se verificando qualquer excesso. Verifica-se que a Receita total, orgânica em Cr\$ 1.022.000,00, acusou arrecadação efetiva de Cr\$ 1.132.271,08, onde a arrecadação a maior de Cr\$ 140.271,08. A Despesa foi realizada no total de Cr\$ 1.161.351,00, incluin-

sive Cr\$ 230.198,20 de Despesas de Capital. Conforme está demonstrado no quadro respectivo, o Resultado Patrimonial foi de Cr\$ 230.182,32. Constatou-se também, que, no que diz respeito à demonstração da execução orçamentária, foram, de forma eficiente e correta, observadas as normas técnicas em vigor. Nosso parecer é que este Plenário deve dar plena aprovação à excelente prestação de contas em exame". Posto em votação, o Plenário aprova a exatidão financeira do Conselho Federal de Economia, no exercício de 1975, gestão do Administrador Jamil Zantut. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente faz referência ao Decreto nº 1.445, de 13.02.1976, publicado no D.O.U. de 16.02.1976, objeto de representação da Diretora de Administração do Co. F. Econ., por tratar-se de determinação superior referente ao reajustamento de vencimentos e salários dos servidores públicos em geral e reclassificação de cargas e funções. A propósito, S. Exa. faz a leitura do texto de despacho que exarou nos autos (proc. Co. F. Econ. 1.718-76), a seguir transcrito: "Ha de se entender que o regime é de contensão das despesas, a que se deve aliar, de quantos servem o Conselho Federal e mesmos os Regionais, um acendrado espírito de colaboração e entusiasmo a que, sob uma remuneração razoavelmente justa, cooperem com o melhor de seus esforços e não constituam fator de inoportuna inflação salarial, de onde — exceto no caso da Diretora de Administração, cuja função se acha jungida a uma situação funcional de origem, a cuja disposição neste Órgão se coloca — os reajustamentos devem ficar restritos, tão só e apenas, ao do percentual de 30% — trinta por cento — aplicando-se, genérico e indistintamente, a partir de 1º de março de 1976. Encaminho, outrossim, ao conhecimento e aprovação do Colegiado Plenário, o que, e em consequência, se promoverá o decorrente remanejamento de verbas". Posto em discussão, os presentes aprovam, unanimemente, medida administrativa, proposta pelo Senhor Presidente, referendando a elevação em 30% dos valores dos salários, vencimentos, honorários e remuneração dos servidores do Conselho Federal de Economia, sob o regime da CLT, requisitados e/ou sob contrato de prestação de serviços, e autorizando a concessão do reajustamento de vencimentos e vantagens à Diretora de Administração, nas bases previstas no Decreto-lei nº 1.445-76. A seguir, a palavra é cedida ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. 1.712-76 — Renovação de termo e eleição da Administração do Co. R. Econ. 11ª Região — DF. Considerando que os atos eleitorais foram realizados de acordo com as normas em vigor, opina o Relator pela homologação dos resultados apresentados em ambas as eleições. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.705-76 — Balancete do 4º trimestre de 1975 do Co. R. Econ. 4ª Região — RS. Constatando estar o feito em ordem, sugere o Relator o encaminhamento dos autos à IGF-MTB, por força das disposições da Portaria nº 68-71 daquele Órgão ministerial. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.713-76 — Balancete do 3º trimestre de 1975 do Co. R. Econ. 13ª Região — AM. Observa o Relator que o feito foi examinado pela Contadoria do Co. F. Econ., que atesta a exatidão das peças contábeis, alertando, entretanto, para a inadequação de registro, a ser corrigida no balancete seguinte. Opina S. Exa. pelo encaminhamento do processo à IGF-MTB e concomitante remessa ao Regional de cópia do parecer da Contadoria, para os devidos fins. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.715-76 — Balancete do 4º trimestre de 1975 do Co. R. Econ. 7ª Região — SC. Constatando estar em ordem, propõe

o Relator o seu encaminhamento à IGF-MTB, para cumprimento das disposições postas na Portaria Ministerial nº 63-71. Posto em discussão, é votado e aprovado. A palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar o processo Co. F. Econ. 1.703-76, constituído de consulta subscrita pelo Economista Paulo Emar Vieira Fimentel, titular da Empresa Preserva Ltda. O Relator focaliza, em seu parecer, o art. 7, da Lei nº 1.411-51, e observa que, inobstante a atribuição do Co. F. Econ. de "juizar, em última instância os recursos de penalidades impostas pelos Conselhos Regionais de Economia", estaria o Federal exorbitando de sua competência e ferindo o princípio de ordenamento hierárquico se pretendesse solucionar consultas encaminhadas diretamente pelos interessados, momento em se tratando, como no caso em tela, de questão onde resulta entendo um Conselho Regional. Especificando o entendimento de que não é cabível entrar no merito da consulta, conclui S. Exa. acatando ser lícito ao interessado, ser informado com a multa que diz ter sido imposta pelo Co. R. Econ. 2ª Região — PA, fundamentadamente apelar ao próprio Órgão autor da penalidade, podendo, se tanto desejar, pedir na mesma petição que, não logrando acolhida à sua pretensão, venha o processo em grau de recurso ao julgamento do Conselho Federal de Economia. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Rubelio Queiroz relata o proc. Co. F. Econ. 1.513-75, constituído de proposição do Co. R. Econ. 3ª Região — PE. Em seu parecer, o Relator ressalta que a propositura em exame é no sentido de se alterar a composição do Conselho Federal matéria que se encontra em vias de tornar-se lei, consoante disposições estabelecidas em emenda proposta pelo Senador Jarbas Passarinho, Relator do Projeto de Lei nº 45-75, em tramitação no Congresso Nacional. Posto em discussão, é votado e aprovado. De último o Senhor Presidente focaliza assunto a Ordem do Dia — processo Co. F. Econ. 1.676-75 e apenais — fazendo sucinto relato dos fatos pertinentes às eleições no Co. R. Econ. 1ª Região — RJ e justificando as razões que levaram a Presidência do Conselho Federal a determinar a inscrição do assunto na pauta da presente sessão, bem como a formalizar convite aos Senhores Membros dos Conselhos Regionais de Economia da 1ª, 4ª e 17ª Regiões, para apreciar o do problema existente e relacionado com o Seccional do Rio de Janeiro. Esclarece S. Exa. que esta reunião conjunta decorreu de entendimentos preliminares mantidos em Porto Alegre — RS, entre os Representantes da "Direção provisória" do Co. R. Econ. 1ª Região — RJ e Economistas e Dirigentes da 4ª Região — RS, em busca de fórmula comum, consoante proposta dos primeiros — na qual estes apresentam termos de concessões mútuas, visando formalizar acordo, decidida por escrito em poder do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, que se colocou como intermediário na questão, sem envolvimento de sua qualidade de Conselheiro Federal. Acrescenta o Senhor Presidente Jamil Zantut que, cientes daqueles entendimentos, transmitidos pelo Conselheiro Don Braga e em respeito à atitude e ao comportamento ético dos Colegas do Rio Grande do Sul — particularmente o digno Economista Osmar Danilo Don Braga — que se propuseram a colaborar para colocar termo às controvérsias e, mais ainda, visando o restabelecimento da normalidade na Administração do Conselho da 1ª Região — RJ, dirigiu convite aos interessados para o presente encontro, de caráter amplo. E, ao lamentar que não estejam presentes precisamente aqueles que, convidados para esta reunião, se dispuseram a ir ao Rio Grande do Sul, onde chegaram a formular "termos" de

concordia, S. Exa. traz ao conhecimento dos Senhores Conselheiros e convidados, fato novo surgido, do qual acaba de inteirar-se, ou seja, a postulação de Segurança, pelo Presidente provisório e em nome do Co. R. Econ. 1ª Região — RJ, contra atos do Co. F. Econ., consubstanciados nas Resoluções nºs 1.080-76 e 1.100-76 que tornaram ineficazes decisões do Co. R. Econ. 1ª Região — RJ. A seguir, após transmitir ao conhecimento dos presentes o teor dos documentos que se discutem, com os fatos ocorridos no Rio Grande do Sul, o Senhor Presidente Jamil Zantut cede a palavra ao Conselheiro regional da 1ª Região — RJ, Dorillo Queiroz de Vasconcelos, que teve comentários a respeito do procedimentos e atitudes que acaba de conhecer e pede a transcrição em Ata desta sessão de seu entendimento já esposado e anteriormente expresso a respeito da questão em pauta, assim manifestado: "Coesista com o meu ponto de vista, creio que não caberia nenhuma ação judicial antes de se esgotar a esfera administrativa, que, no caso, seriam o Conselho Federal e, no caso de insatisfação de solução oferecida pelo Conselho Federal, o Senhor Ministro do Trabalho, entidade e autoridade que — quer queiram quer não —, o Conselho Regional e o Sindicato se vinculam indissoluvelmente, porque, se o Conselho Federal e os Regionais são constituídos pela vontade das bases da classe que constituímos, coincidentemente, a última instância, a última autoridade a se pronunciar, dentro dessa esfera administrativa, ainda seria o Senhor Ministro do Trabalho. A meu ver, suprimiram-se duas instâncias: a do Conselho Federal e a do Ministério do Trabalho, cujas personalidades jurídicas, uma como entidade jurídica que tem correspondido aos anseios da Classe e outra como autoridade administrativa máxima de nossa esfera, que é o Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, e que não nos desapontaram ao ponto de decretarmos no bom senso da orientação que deles teria partido. Portanto, recorrer à Justiça comum, em casos dessa natureza, se me afigura extremamente inoportuno, mesmo porque as questões que se têm em vista debater, são questões moralmente administrativas. Infelizmente o curso dos acontecimentos levaram a esse ponto, e não há, agora, como voltar atrás. É uma forma que se me afigura irreversível. Vamos ver o que resulta da solução da Justiça, e me reservo, ainda, com todas aquelas esperanças que deposito nas duas instâncias administrativas que foram suprimidas, possam elas corrigir, dentro do que foi decidido pela Justiça, aquilo que os Economistas pretendem, pois estes pretendem é que se cumpra a lei, sob os postulados que a constituíram, falhos ou omissos, mas ainda vigentes. De forma, Senhor Presidente, que não vejo como me conter em silêncio, aguardando uma convocação, quando já deveria ter sido feito, porque foi baseada numa Resolução do Conselho Federal, respectada; e sem respeito próprio, não podemos fazer-nos respeitar pelos outros. Hoje, em reunião anterior disse que a mim importa, sobretudo o conceito da Classe; a penetração que ela teve nas profissões liberais, a repercussão que teve na OIT. Aqui há exemplos nobilitantes, de ética. Ainda agora citamos um — Economista Osmar Danilo Don Braga — e não é possível que certos Colegas fiquem à mercê de procedimentos desorientadores. É preciso agir, Senhor Presidente, e agir com energia". Retoma a palavra o Senhor Presidente para informar que, neste momento vem de ser presente às suas mãos, expedido pelo MM. Juiz da 2ª Vara Federal, o of. 178-76, datado de 16 de março de 1976, dirigido ao Presidente do Conselho Federal de Economia e vazado nos seguintes termos: "Assunto — Solicita Informações. Com o presente, encaminho a V. Sa a se-

gunda via da petição inicial e documentos de um Mandado de Segurança impetrado pelo Conselho Regional de Economia 1ª Região - Processo nº 7.958 -, solicitando que o juízo alegado seja prestadas as necessárias informações, observado o prazo legal". A propósito, o Senhor Presidente entende oportuno registrar que apesar de dois Conselheiros do Co. R. Econ. 1ª Região e um economista a esse Regional filiados terem comparecido a Porto Alegre e lá formalizado "termos" para um entendimento, isto no dia 6 de março de 1976, o "Presidente" provisório do seccional da 1ª Região, que firmou tal proposição, em data de 11 de março de 1976, entrou com petição junto ao Juízo da 7ª Vara Federal, pretendendo que o Mandado de Segurança em tela fosse distribuído, por dependência, pela conexão da matéria discutida, nos autos da Ação Ordinária que foi naquele Juízo. Aberta a discussão, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga que assim se expressa: "Não é possível à 4ª Região - aqui representada pelo seu Presidente Economista Walter Kley e por quem lhes fala agora - identificar essa nova atitude, esse fato novo de que toma conhecimento neste instante, com aquele ambiente de cordialidade que reinou sábado, 6 de março, em Porto Alegre, quando lá estiveram três colegas da 1ª Região e, na oportunidade subscreveram eles um "termo de conciliação", de que fomos urnas o intérprete. Uma vez que eles se pronunciaram, agora, de maneira diversa, é mais do que óbvio de que aquele "termo de conciliação" está completamente amaldiçoado. Portanto, considero - e peço ao Colega Walter Kley que se manifeste - que, a partir deste instante, não devem mais serem julgadas válidas as expressões conciliatórias usadas naquele episódio, e em função disto, reiterando qualquer pronunciamento a respeito do que contém a documentação encaminhada ao Conselho Federal, com o conhecimento, aliás, dos Colegas Mário Castro Alves, Reynaldo de Souza Gonçalves e Alberto Almada Rodrigues. Assim, repito, em nossa opinião, nenhuma alusão formal deveria ser feita ao fato, salvo entendimento maior do Senhor Presidente do Co. F. Econ. Responde o Presidente Jamil Zantut dizendo que, face aos acontecimentos de supervenientes, aqueles "termos" de conciliação perdaram o seu propósito. Considera, no entanto, S. Exa. que os fatos que procederam sua elaboração devem ser registrados em Ata, mormente ante esse último episódio que deverá gerar vários procedimentos, e entre eles a necessidade de justificativa de um dos itens da petição do Mandado de Segurança, no momento em que ali se pleiteia deixo o Co. F. Econ. "abster-se de convocar ou de se reunir com os Conselheiros do Impetrante, na sede do Impetrado no dia 16 de março de 1976 às 15 horas". Pede a palavra o Economista Walter Kley, Presidente do Co. R. Econ. 4ª Região - RS, para ratificar a manifestação do Conselheiro Don Braga - uma vez que fora testemunha dos fatos - e dizer que "os aludidos Colegas da 1ª Região se retiravam de Porto Alegre demonstrando certa satisfação, e isto pode ser observado e entendido em face de terem eles se expressado verbalmente dizendo que estaria no bom caminho no sentido - sempre postulado por nós - de harmonia. Cumpre ressaltar que, desde o início, o que nós da 4ª Região buscamos foi, repetimos, a harmonia, porque o bom nome da Classe, conquistado com tantas lutas, deve ser mantido sempre elevado. Nesse sentido, sempre mantido, e a 4ª Região, por essa razão, ratificou a manifestação particular, pessoal, do Economista Don Braga". Agradecendo a intervenção do Presidente do Conselho do Rio Grande do Sul, o Sr. Presidente, após solicitar permissão ao Conselheiro Osmar Danilo Don

Braga, e enaltecer o comportamento ético deste, faz a leitura das seguintes expedientes que aquele Economista lhe encaminhara e que se relacionam com fatos ocorridos em Porto Alegre: a) carta dirigida ao Economista Mário Castro Alves, pelo Economista Osmar Danilo Don Braga, em cujo texto S. Exa. ressaltava estar inalando em seu próprio nome, sem implicação alguma com o fato que ocupa o lugar ao Conselho Federal e, também, sem conhecimento ou autorização dele; b) "termos" de conciliação, formulados por dois Conselheiros da 1ª Região e de um Economista, ex-Presidente daquele Regional, à 4ª Região - RS, pela intermediação desta, trazendo uma possível solução a toda a pendência - a seguir transcritos: "1ª - Respeito à condição de domínio para o exercício do mandato de Conselheiro e impedimento automático quando do relacionamento a julgamento do novo Conselheiro, por desmembramento da circutório de Conselheiro primitivo. (Lei, Regulamento, Regimento). 2ª - Manifestação expressa de respeito à competência do Regional, para disciplina seu próprio processo eleitoral, em todas as suas fases preparatórias de representação de economistas, tanto na parte do candidato quanto do próprio Conselho Federal. 3ª - Disposição de continuidade de processos de controle, já adotados pelo Regional, tendo em vista a estruturação que garante a autoridade do Plenário sobre seus órgãos executivos. Contrapartida: 1ª - Composição do Bureau; 2ª - Retirada da ação; 3ª - Nova eleição para Presidente e Vice-Presidente." A seguir, o Senhor Presidente cede a palavra ao Economista Leosthenes Christino, Presidente do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro, que assim se expressa: "Tenho a honra e a satisfação de informar a V. Exa. que, atendido ao convite desse prestigioso Conselho Federal, vimos para esta sessão, sabendo que era uma ocasião para discutir um possível acordo, visando a harmonia do Conselho Regional da 1ª Região, ou seja, harmonia do classe no Estado do Rio de Janeiro, embora não tivesse, ainda, as informações complementares. Não digo a V. Exa., Senhor Presidente, que estou surpreso com o resultado ou com o desenvolver dos acontecimentos, nem que fiquei preocupado com as notícias que acabamos de receber desta Presidência. Ante as atitudes tomadas pelo "Presidente provisório" do Conselho Regional da 1ª Região, atitudes discordantes, distantes, desagregadoras da Classe no Rio de Janeiro, estamos mais do que conscientes de que é quase impossível um acordo para se viver em harmonia com Sua Senhoria. O "Presidente" do nosso Conselho Regional - porque sou Conselheiro efetivo na 1ª Região - não tem tomado, e já de longa data, várias atitudes desagregadoras; tem afrontado o Sindicato dos Economistas, há vários anos, com relação à sua autonomia, com relação à exigência da contribuição sindical dos Economistas da 1ª Região, com relação a uma série de outros fatos; tem se manifestado, ostensivamente, contrário ao Órgão da classe no Rio de Janeiro. Insatisfeito com isso, tem afrontado, também, o Conselho Federal, pois o que estamos tomando conhecimento, constitui desrespeito afrontoso, patente. Mas, há uma série de desrespeitos outros que ficam, inclusive, descobertos e que são desconhecidos pela maioria dos Membros do Colegiado desse egrégio Conselho Federal. O mesmo, tem sido feito em relação à Federação Nacional dos Economistas. Então pergunto, Senhor Presidente: haverá ou haveria possibilidade de acordo com um "Presidente" de Conselho que toma, sistematicamente, atitudes contrárias aos demais Órgãos da profissão a que ele pertence? Confesso a V. Exa. que o Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro, espera e aguarda desse egrégio Conselho Federal, atitudes

firmes, energicas, sancionadoras das manifestações do "Presidente" da 1ª Região, procurando enquadrar aquele Conselho Regional dentro da nossa Lei nº 1.411/51 e do Decreto regulamentador da nossa profissão, a fim de que possa funcionar harmonicamente, como os demais Conselhos. Nesta oportunidade, trago ao conhecimento do Conselho Federal, providenciado por mim adotada, pessoalmente, como Conselheiro da 1ª Região, qual seja o encaminhamento de carta-notificação, através do Cartório de Atos e Documentos, ao Conselheiro Mário Castro Alves, da 1ª Região, e peço sejam seus termos registrados em Ata desta reunião." Ilmo. Senhor Conselheiro Mário Castro Alves - Conselho Regional de Economia - 1ª Região - Avenida Rio Branco, 277, sala 1.703-A 17º andar - Nesta. Ao Interpelado: Quero esclarecer mais uma vez a V. Sa., embora conhecendo a sua recalcitrância, que em sendo integrante efetivo deste Conselho e sabendo que o mesmo está funcionando legalmente desde 31 de dezembro de 1975, via de consequência, por não me faltar a soluções acordadas que desprezem os Textos Legais vigentes. Tendo como único escopo resguardar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia e que se aplica ao Co. R. Econ. da 1ª Região, conforme o art. 35 do Decreto Federal nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, vez que este Conselho ainda não tem o seu Regimento Interno aprovado, reza pelo presente Interpelar V. Sa. na forma seguinte: 1 - O Co. R. Econ. da 1ª Região está acéfalo e V. Sa. deseja a reconhecê-lo e intitulá-lo legitimamente presidente do mesmo, quando na realidade não o é desde 31 de dezembro de 1975, bastando para tanto acentuar que V. Sa. sequer reconhece autenticidade na Resolução nula que tomou pedindo à Justiça que o homologasse, parece brincadeira, depois de executada, padecendo de vício "ab initio", desde que V. Sa. não reconhece a validade da própria decisão que tomou irregularmente. 2 - Assim sendo, não a conta, e como tal não poderá comparecer às reuniões convocadas por V. Sa., uma vez que também serão legais todas as resoluções que o Plenário vier a tomar e nulos todos os atos dela decorrentes. Ante o exposto, encoro a aplicação das Sanções emanadas do Conselho Federal de Economia e de outros Órgãos para novamente tomar assento legalmente neste Conselho Regional. O Interpelante Leosthenes Christino, Conselheiro efetivo, subscrye a presente por seu advogado, conforme procuração anexa. Carmelo Corato - Advogado 13.369." Conclui o Economista Leosthenes Christino dizendo que, na qualidade de Conselheiro da 1ª Região e de Presidente do Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, deposita no Conselho Federal toda confiança, esperando que esse Órgão, energeticamente, restabeleça, para o bem de toda a Classe, a ordem devida na 1ª Região. Intervém o Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro dizendo da necessidade de ser, de imediato, definida a providência a ser adotada pelo Co. F. Econ. a fim de colocar termo à indisciplina caracterizada pelos atos praticados no Conselho da 1ª Região, ante as deliberações do Conselho Federal, que é o órgão normativo superior e cujas normas e resoluções devem ser respeitadas pelos Regionais. Como medida preliminar, propõe Sua Exa. seja bloqueada a conta bancária da 1ª Região. O Senhor Presidente esclarece ao Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro que, no exercício de seu cargo e no uso das prerrogativas dele decorrentes - das quais não abre mão - não tergiversará, em vigília, para cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho. Quanto ao procedimento a ser adotado, diz o Senhor Presidente, a posição do Conselho Federal será

na conformidade com do que estabelece o artigo 3º da Resolução número 1.100/76, e em cumprimento à decisão judicial - evidentemente se recusada pelo Poder Judiciário acolhida à insubmissão do Conselho Regional de Economia da 1ª Região. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente cede a palavra à Senhora Presidente do Conselho Regional de Economia da 1ª Região-ES, Economista Mirthes Storch de Almeida, que se manifesta sobre o assunto em debate, e finaliza sugerindo que a indicação de nomes de Economistas para integrarem os Conselhos Federal e Regionais recaia naqueles Colegas que realmente estejam interessados em trabalhar pela Classe. Pronuncia-se, a seguir, o Conselheiro José Augusto Guimarães para, em nome do Conselho Regional de Economia da 5ª Região-BA, "parabenizar o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga pela atitude adotada no sentido de tentar reconciliação entre as partes envolvidas nesse episódio, e hipotecar integral solidariedade ao Conselho da Bahia ao Presidente Jamil Zantut que, pela orientação equilibrada e condução do problema a uma solução satisfatória, com vistas à normalização administrativa do Conselho da 1ª Região-RJ, dignifica o cargo que ocupa." Intervém o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga para aduzir que o Senhor Presidente do Co. F. Econ., pelo seu saber jurídico, soube conduzir os trabalhos, não confundindo problemas de ordem administrativa com os pertinentes ao Poder Judiciário, pois que quanto a estes cumpre aguardar os acontecimentos. Os presentes, Conselheiros Federais, solicitam ao Senhor Presidente que promova convocação de convocação extraordinária do Conselho, logo S. Exa. seja cientificada da decisão judicial dada ao Mandado de Segurança impetrado pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região-RJ, a fim de ser reapreciada a questão pertinente ao problema em tela, o que é de pronto adotado pelo Senhor Presidente. ASSUNTO GERAIS - O Senhor Presidente informa a seus Pares e convidados que em não tendo sido feito registro em Ata a respeito da inicial-providência do Co. R. Econ. 3ª Região-PE junto ao Banco do Nordeste do Brasil, de protestos contra a efetivação de concurso para preenchimento de cargo de Técnico em Desenvolvimento Econômico, com inscrições abertas a diversas categorias de profissionais liberais, o ensejo propícia seja consignada a referência àquela atuação. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece as honrosas presenças dos Senhores Conselheiros e ilustres convidados e, às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de março de 1976. - Jamil Zantut, Presidente. - Olinda Maria Campanella. Ofício nº 540-76; RESOLUÇÃO Nº 1.106, DE 31 DE MARÇO DE 1976 O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro-Relator no Proc. Co. F. Econ. nº 1.717-76, resolve aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 8ª Região-CE relativa ao exercício de 1975. Sala das Sessões, 31 de março de 1976. - Jamil Zantut, Presidente. Ofício nº 544-76).

RESOLUÇÃO Nº 1.107, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro-Relator no Proc. Co. F. Econ. nº 1.728-76, resolve aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 11ª Região-DF, relativa ao exercício de 1975.

Sala das Sessões, 31 de março de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. (Ofício nº 546-76).

RESOLUÇÃO Nº 1.108, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regu-

lamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro-Relator no Proc. Co. F. Econ. nº 1.723-76, resolve aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 10ª Região-MG, relativa ao exercício de 1975.

Sala das Sessões, 31 de março de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. (Ofício nº 541-76).

RESOLUÇÃO Nº 1.109, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta

do Processo Co. F. Econ. nº 1.710-76, resolve:

I — Designar os Economistas Arno Walter Lippmann — efetivo —, Luiz Roberto Romanowski e Robson Marques Cury — suplentes, para compor o Plenário do Conselho Provisório da 6ª Região-PR, com mandato até constituição do definitivo pela Assembléia Eleitoral a ser constituída pela Entidade Sindical do Estado do Paraná.

II — Determinar a retificação da Resolução nº 1.041, de 28-11-75, para corrigir o nome do suplente Zdzislaw Wlodarczyk.

Sala das Sessões, 31 de março de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. (Ofício nº 548-76).

RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regu-

lamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. nº 1.537, de 1975, resolve homologar a Resolução nº 09-75, do Conselho Regional de Economia da 13ª Região-AM, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro secundário naquele Seccional de pessoas físicas ou jurídicas já inscritas em Conselhos Regionais de Economia de outra jurisdição, responsáveis pela elaboração e/ou apresentação de Estudos e Projetos aos Órgãos de Desenvolvimento no Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente.

(Ofício nº 552-76).

RESOLUÇÃO Nº 1.111, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. nº 1.644, de 1975, resolve aprovar a Suplementação Orçamentária para 1975 do Conselho Regional de Economia da 9ª Região-PA, conforme quadro em anexo. Sala das Sessões, 31 de março de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. (Ofício nº 550-76).

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO

Crédito Suplementar Exercício 1976

CÓDIGO	DESPESA	CRÉDITO		TOTAL
		ORÇAMENTÁRIO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	
3	DESPESAS CORRENTES			
3.1	Despesas de Custeio			
3.1.1	Pessoal	46.978,00	—	46.978,00
3.1.2	Material de Consumo	22.000,00	2.386,40	24.386,40
3.1.3	Serviços de Terceiros	69.200,00	9.300,00	78.500,00
3.1.4	Encargos Diversos	21.400,00	4.000,00	25.400,00
3.1.5	Despesas de Exerc. Anterior	2.500,00	—	2.500,00
3.2	Transferências Correntes			
3.2.3	Diversas Transfer. Correntes	48.496,00	—	48.496,00
	SOMA	210.574,00	15.686,40	226.260,40
4	DESPESA DE CAPITAL			
4.1	Investimentos			
4.1.3	Material Permanente	36.924,00	—	36.924,00
	TOTAL	247.498,00	15.686,40	263.184,40

RESOLUÇÃO Nº 1.112, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Proc. Co. F. Econ. nº 1.728-76, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 17ª Região-ES para o exercício de 1976, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 31 de março de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. (Ofício nº 606-76).

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 17ª REGIÃO-ES

Proposta Orçamentária para o Exercício 1976

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 TAXAS		115.740,00	3.1.1.0 Pessoal	45.926,00	
			3.1.2.0 Material de Consumo	14.000,00	
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	71.500,00	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	4.400,00	135.826,00
			3.2.0.0 Transferências Correntes		
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		48.969,00
1.5.1.0 Multas	20.065,00		TOTAL		184.795,00
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	50.990,00	71.055,00	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 Investimentos		
2.4.4.0 Auxílios Diversos		15.000,00	4.1.2.0 Equipamentos e Instalações	2.000,00	
TOTAL		201.795,00	4.1.3.0 Material Permanente	15.000,00	17.000,00
			TOTAL		201.795,00

BESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	186.795,00	184.795,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	17.000,00
TOTAL	201.795,00	201.795,00

Conselho Federal de Farmácia

ACÓRDÃO Nº 605

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 24 de março de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de José Pinto Ferreira, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 606

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 24 de março de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de José Malaquias Pereira dos Santos, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 607

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 24 de março de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de Luiz Luque, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 608

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 24 de março de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de José Egydio Alvarenga, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso foi interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, tendo o Plenário aprovado,

por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 24 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 609

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Angelo de Branco, recorre da decisão do egrégio CRF-18 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia, na conformidade do parecer e voto do Relator, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso danotado provimento nos termos requeridos.

Sala das Sessões, 24 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 610

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Vitorino Nunes Macedo, recorre da decisão do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território de Fernando de Noronha — acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia, na conformidade do parecer e voto do Relator, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, 24 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 611

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo impugna decisão deste Conselho Federal de Farmácia, de interesse de Odilon Fratto, acordam os membros do CFF, na conformidade do parecer e voto do Relator, por unanimidade, em manter a decisão anterior consubstanciada no Acórdão nº 551, de 11 de agosto de 1974.

Sala das Sessões, 27 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 612

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 27 de março de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de Ana Maria Masjuan Bracons, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, tendo o Plenário aprovado, por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 27 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 613

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro VII —

acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, do Sr. Jeovah Nunes de Andrade, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará — CRF-2; da Sra. Elza Rigonatti Queiroz, jurisdicionada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9; do Sr. Manoel Francisco Monteiro, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba — CRF-15; do Sr. Ivan Paulo Garaypp, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo — CRF-18; do Sr. João Campos Ramos, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso — CRF-26.

Sala das Sessões, 27 de março de 1976. — *Alexandre de Avila Borges Júnior* — Presidente.
Ofício 971-76.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª nº 27-76

Julgados definitivamente pela Junta Interventora, no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 30.03.1976 01. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-55:

Processos:

- Nº 11.946-976 — Maria Julia Fontoura.
 - Nº 12.086-976 — Augusto Cesar da Costa Coelho.
 - Nº 12.087-976 — Tezinha Avila Carvalho.
 - Nº 12.088-976 — Vera Lucia Mazzi.
 - Nº 12.089-976 — Emilia Fernandes de Carvalho.
 - Nº 12.090-976 — Mauricio Xavier Sterim.
 - Nº 12.091-976 — Maria de Lourdes Picanço P. Araujo Penna.
 - Nº 12.092-976 — Luiz Franca Silva.
 - Nº 12.093-976 — Luiz Carmelo Scarambone.
 - Nº 12.095-976 — Pedro Adriano Girão.
 - Nº 12.097-976 — Silvia Helena dos Santos.
 - Nº 12.151-976 — Manoel Gomes Barreto.
 - Nº 12.152-976 — José Vicente Scarpa Pinto.
 - Nº 12.153-976 — Israel Jacob Pasquin.
 - Nº 12.162-976 — Mary Faustino Puga.
 - Nº 12.163-976 — Edison da Silva Araujo Corrêa.
 - Nº 12.165-976 — Rejane Szerman Braga.
02. Nos termos da letra "b" do art. 3º da Lei nº 4.769-55:

Processo:

- Nº 03.385.968 — José Antonio de Mendonça Filho.

II — Na Reunião do dia 01.04.1976 03. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-55:

Processos:

- Nº 12.085-976 — João Carlos Bahgeira da Rocha.
 - Nº 12.094-976 — Waldo Américo de Melo.
 - Nº 12.096-976 — Paulo Roberto Duarte de Almeida.
 - Nº 12.098-976 — Jorge Luiz Augusto Caetano Corrêa.
 - Nº 12.099-976 — Cleber dos Santos Lessa.
 - Nº 12.100-976 — Manoel José Ianarelli Machado.
 - Nº 12.101-976 — Jaderly Ataíde Maria.
 - Nº 12.103-976 — Zoroastro Campos Neto.
 - Nº 12.104-976 — Luiz Fernando Coelho Lopes.
 - Nº 12.105-976 — José de Assis Veloso.
 - Nº 12.106-976 — Esmeralda Nascimento Ribeiro.
 - Nº 12.107-976 — Jorge Coelho da Motta.
 - Nº 12.108-976 — Cesar Machado Gonçalves.
 - Nº 12.110-976 — José Cudá Pires.
 - Nº 12.111-976 — Yara Maria Guimarães Assis.
 - Nº 12.112-976 — Cida Almeida de Figueiredo.
 - Nº 12.113-976 — Luiz Fernando Bonita.
 - Nº 12.144-976 — Aparecida Marta Hospitalício Costa.
 - Nº 12.169-976 — Dilmara Conceição de Moura do Nascimento.
 - Nº 12.172-976 — José Lipet Shpoi.
 - Nº 12.174-976 — Roberto Melo Bouchardet.
 - Nº 12.175-976 — Sergio Azevedo Coelho.
 - Nº 12.186-976 — Aginaldo Marinho Neto.
 - Nº 12.191-976 — Irineá Rosa de Santana.
 - Nº 12.193-976 — Vicente Augusto Nogueira Pinto.
04. Prorrogar, nos termos do art. 2º da Resolução JE-CFTA nº 48-968, pelo prazo prorrogável de 1 (um) ano, os registros provisórios atribuídos, neste Conselho Regional, aos seguintes Bachareis de Administração:

Processos:

- Nº 09.004-972 — Gualter Carlos do Couto, no período de 06.04.976 a .. 05.04.977;
 - Nº 10.662-973 — Severino Petrólio dos Santos, no período de 03.01.976 a 02.01.977; e
 - Nº 12.736-974 — Hélio Fernandes Moraes, no período de 24.01.976 a 23.01.977.
05. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro, RJ, 01 de abril de 1976. — *Emmanuel Calheiros Sadé* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GE nº 23-970, Ofício 15-76.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª nº 28-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

ção da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 01, de 15 de janeiro de 1971 e MTB nº 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, conforme Resoluções Homologatórias do CRTA nºs 50, 52 e 54, respectivamente, dos dias 19 e 23 de março de 1976, aos seguintes profissionais:

- 01. CRTA nº 5991 — João Pedro Gouveia Vieira Filho.
02. CRTA nº 5992 — Esmeralda Ribeiro Marques Grello.
03. CRTA nº 4.993 — Doménico Leta.

Art. 2º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-964, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

- 01. CRTA nº 5.994 — Emilio Fernandes de Carvalho.
02. CRTA nº 5995 — Mauricio Xavier Starim.
03. CRTA nº 5996 — Pedro Adriano Girão.

II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano):

- 01. CRTA nº RP-1128 — Maria Julia Pontoura.
02. CRTA nº RP-1129 — Augusto Cesar da Costa Coelho.
03. CRTA nº RP-1130 — Therezinha Avila Carvalho.
04. CRTA nº AP-1131 — Vera Lucia Mazzi.
05. CRTA nº RP-1132 — Maria de Lourdes Picanço de Araújo Penha.
06. CRTA nº RP-1133 — Luiz França Silva.
07. CRTA nº RP-1134 — Luiz Carmelo Scarambone.
08. CRTA nº RP-1135 — Silvia Helena dos Santos.
09. CRTA nº RP-1136 — Manoel Gomes Barreto.
10. CRTA nº RP-1137 — José Vicente Serpa Pinto.
11. CRTA nº RP-1138 — Israel Jacob Paskin.
12. CRTA nº RP-1139 — Mary Faustino Puga.
13. CRTA nº RP-1140 — Edison da Silva Araújo Corrêa.
14. CRTA nº RP-1141 — Rejane Serman Braga.
15. CRTA nº RP-1142 — João Carlos Bandeira da Rocha Pinto.
16. CRTA nº RP-1143 — Waldo Américo de Melo.
17. CRTA nº RP-1144 — Paulo Roberto Duarte de Almeida.
18. CRTA nº RP-1145 — Jorge Luiz Augusto Ceatano Cortêa.
19. CRTA nº RP-1146 — Cleber dos Santos Lessa.
20. CRTA nº RP-1147 — Manoel José Ianarelli Machado.
21. CRTA nº RP-1148 — Jaderly Ataíde Maia.
22. CRTA nº RP-1149 — Zoroastro Campos Netto.
23. CRTA nº RP-1150 — Luiz Fernando Coelho Lopes.
24. CRTA nº RP-1151 — José de Assis Veloso.
25. CRTA nº RP-1152 — Esmeralda Nascimento Ribeiro.
26. CRTA nº RP-1153 — Jorge Coelho da Motta.
27. CRTA nº RP-1154 — Cesar Machado Gonçalves.
28. CRTA nº RP-1155 — José Suda Pires.
29. CRTA nº RP-1156 — Yara Maria Guimarães Assis.
30. CRTA nº RP-157 — Cid Almeida de Figueiredo.
31. CRTA nº RP-1158 — Luiz Fernando Bonitz.
32. CRTA nº RP-1159 — Aparecida Marta Hostalácio Costa.
33. CRTA nº RP-1160 — Dilamar Conceição de Moura do Nascimento.

- 34. CRTA nº RP-1161 — José Apet Silipol.
34. CRTA nº RP-1162 — Roberto Mello Bouchardet.
36. CRTA nº RP-1163 — Sergio Azevedo Coelho.
37. CRTA nº RP-1164 — Agumaldo Marinho Neto.
38. CRTA nº RP-1165 — Irineá Rosa de Santana.
39. CRTA nº RP-1166 — Vicente Nogueira Pinto.

Art. 3º — Conceder, de acordo com a legislação e normas vigentes, a pedido, alteração do nome de solteira Vera Lucia Figueiredo Barbosa da Silva, registrada neste Conselho Regional sob o nº 4.348, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 1965, conforme Resolução JI-CRTA nº 113, de 16.11.973, para o nome de casada Vera Lucia Barbosa da Silva Bica, prevalecendo o número do registro anteriormente atribuído neste CRTA.

Art. 4º — oConceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência, a pedido, deste Conselho Regional para o CRTA da 1ª Região — Brasília — DF, aos seguintes profissionais:

- a) ao Técnico de Administração Neusa Goulart, registrada nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769-965, sob o nº 4.226; e
b) ao Bacharel de Administração Saulo Santiago Manso Ferreira, registrado nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, Registro Provisório — sob o nº RP-664.
Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, RJ, 01 de abril de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970, Ofício 15-76.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª nº 29-976

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 06.04.976.

- 01. Nos termos da letra "a" do art 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 12.114-976 — Silvio Roberto Teixeira Santa Barbara.
Nº 12.116-976 — Thiers Costa Castro.
Nº 12.118-976 — Silvio Lopes Pinto.
Nº 12.119-976 — Dalilo Pedro Martendal.
Nº 12.120-976 — Afonso Henrique Corte Real.
Nº 12.121-976 — Adilza Kozonsbsky.
Nº 12.122-976 — Elson Magno da Silva.
Nº 12.123-976 — Marzenia Soares Coelho.
Nº 12.124-976 — Attilio Olivieri.
Nº 12.125-976 — José Geraldo Pacheco Ormond.
Nº 12.126-976 — Jorge Moreira Gomes.
Nº 12.127-976 — Marco Aurélio Minucci.
Nº 12.128-976 — José Unício de Souza.
Nº 12.129-976 — Carlos Augusto Caldas de Moraes.
Nº 12.130-976 — Tania Regina Lopes Gonçalves.
Nº 12.131-976 — Wilson Ventura.
Nº 12.132-976 — Tânia Maria Stolze Bahiana.
Nº 12.133-976 — Wilson Saboia de Alencar Pinto.
Nº 12.135-976 — Vera Lucia Sereno Arias.
Nº 12.210-976 — Elizabeth Maria de São Paulo.

02. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes aos seguintes habilitandos:

Processos:

- Nº 03.397-966 — Frederick William Horatio Renny.

- Nº 04.184-968 — Maria do Carmo Costa Leite Ribeiro.
Nº 04.185-968 — Oswaldo Castello Branco.
Nº 04.166-968 — Celso Furtado de Mendonça.
Nº 04.169-968 — Luiz Barros Magno.
Nº 04.172-968 — Jorge Dias Martins.
II — Na Reunião do dia 08.04.976.
03. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 12.134-976 — Henrique Martins de Oliveira Filho.
Nº 12.135-976 — Idemauro Carminate Prazeres.
Nº 12.136-976 — Antonio José Ozório.
Nº 12.137-976 — Nelson Ribeiro da Rocha Santos.
Nº 12.138-976 — João de Mattos Messias.
Nº 12.140-976 — Celia Regina Faria da Silva.
Nº 12.143-976 — Paulo Roberto da Silva.
Nº 12.145-976 — João Carlos Costa Bitli.
Nº 12.146-976 — Lygia de Carvalho Faria Alves.
Nº 12.147-976 — Marco Aurélio Lefebvre.
Nº 12.149-976 — Carlos Humberto Gama da Silva.
Nº 12.150-976 — Octavio Manuel Ferraz Mesquita.
Nº 12.182-976 — Jairo Sebastião Veiga Barbedo.
Nº 12.203-976 — Salete Maria Roque da Silva.
Nº 12.208-976 — Carlos Alberto Galhardo.
Nº 12.227-976 — Eleutério Baltazar Filho.
Nº 12.234-976 — Joaquim Veiga Barbedo.

04. Nos termos da letra "c" do art 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 02.787-968 — Tindaro Gouvêa do Amaral.
Nº 07.239-969 — Sebastião de Seixas Meireles.

05. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes aos seguintes habilitandos:

Processos:

- Nº 02.867-968 — Mario Werneck de Alencar Lima.
Nº 04.175-968 — Geraldo Gustavo de Almeida.
Nº 04.176-968 — José Carlos Nogueira da Gama Vilhena.
Nº 04.177-968 — Frederick Duncan Mckechnie.
Nº 04.178-968 — Geraldo Pinto de Britto Pereira.
Nº 04.183-968 — Aldo Zappalá.
Nº 04.184-968 — Octavio Calmon.
Nº 04.185-968 — Paulo dos Santos Netto.
Nº 04.190-968 — Lydio Cadinelli.
Nº 04.192-968 — Alberto Chaves de Barros.
Nº 04.193-968 — Pedro Pereira de Oliveira.
Nº 04.194-968 — José Alberto Dias da Silva.
Nº 04.197-968 — Adival Rappardini Póvoa.
Nº 04.199-968 — Angelo Torres.
Nº 04.786-968 — Jorge Oscar de Mello Flores.
Nº 04.904-968 — Neusa Soares Martins.
Nº 10.090-973 — José Dias Corrêa Sobrinho.
06. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, RJ, 8 de abril de 1976 — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970, Ofício 17-76.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª nº 30-976

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de

11 de maio de 1970, DRT-GB nº 01, de 15 de janeiro de 1971 e MTB número 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-964, aos seguintes profissionais:

I — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano),

- CRTA nº RP-1167 — Silvio Roberto Teixeira Santa Barbara.
CRTA nº RP-1168 — Thiers Costa Castro.
CRTA nº RP-1169 — Silvio Lopes Pinto.
CRTA nº RP-1170 — Dalilo Pedro Martendal.
CRTA nº RP-1171 — Afonso Henrique Corte Real.
CRTA nº RP-1172 — Adilza Kozonsbsky.
CRTA nº RP-1173 — Elson Magnus da Silva.
CRTA nº RP-1174 — Marzenia Soares Coelho.
CRTA nº RP-1175 — Attilio Olivieri.

CRTA nº RP-1176 — José Geraldo Pacheco Ormond.

CRTA nº RP-1177 — Jorge Moreira Gomes.

CRTA nº RP-1178 — Marco Aurélio Minucci.

CRTA nº RP-1179 — José Unício de Souza.

CRTA nº RP-130 — Carlos Augusto Caldas de Moraes.

CRTA nº RP-1181 — Tania Regina Lopes Gonçalves.

CRTA nº RP-1182 — Wilson Ventura.

CRTA nº RP-1183 — Tania Maria Stolze Bahiana.

CRTA nº RP-1184 — Wilson Saboia de Alencar Pinto.

CRTA nº RP-1185 — Vera Lucia Sereno Arias.

CRTA nº RP-1186 — Elizabeth Maria de São Paulo.

CRTA nº RP-1187 — Henrique Martins de Oliveira Filho.

CRTA nº RP-1188 — Idemauro Carminate Prazeres.

CRTA nº RP-1189 — Antonio José Ozório.

CRTA nº RP-1190 — Nelson Ribeiro da Rocha Santos.

CRTA nº RP-1191 — João de Mattos Messias.

CRTA nº RP-1192 — Celia Regina Faria da Silva.

CRTA nº RP-1193 — Paulo Roberto da Silva.

CRTA nº RP-1194 — João Carlos Costa Bitli.

CRTA nº RP-1195 — Lygia de Carvalho Faria Alves.

CRTA nº RP-1196 — Marco Aurélio Lefebvre.

CRTA nº RP-1197 — Carlos Humberto Gama da Silva.

CRTA nº RP-1198 — Octavio Manuel Ferreira Mesquita.

CRTA nº RP-1199 — Jairo Sebastião Veiga Barbedo.

CRTA nº RP-1200 — Salete Maria Roque da Silva.

CRTA nº RP-1201 — Carlos Alberto Galhardo.

CRTA nº RP-1202 — Eleutério Baltazar Filho.

CRTA nº RP-1203 — Joaquim Veiga Barbedo.

Art. 2º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, conforme Resolução homologatória da CRTA nº 60, de 30 de março de 1976, o cancelamento do Registro Profissional:

CRTA nº 5.997 — Mário Santos de Oliveira Filho.

Art. 3º — Conceder, a pedido, de acordo com a decisão da Junta Interventora, neste Conselho Regional, na Reunião realizada no dia 30 de março de 1976, o cancelamento do Registro Profissional, na reunião

Pessoa Jurídica, sob o nº PJ-82 a partir do exercício de 1972, registro esse atribuído pela Resolução JI-105, de 6 de setembro de 1972, a firma Seabra — Consultores Associados de Seguros Ltda., com sede nesta cidade na Avenida Almirante Barroso nº 63, sala 2206.

Art. 4º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, RJ, 8 de abril de 1976. — **Emmanuel Calheiros Sodré** — Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB nº 23-970. Ofício 17-76.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª nº 31-76

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 13-4-1976

01. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 12.015-976 — Afonso Celso Siqueira.
- Nº 12.154-976 — Ana Pereira dos Santos.
- Nº 12.155-976 — Heloisa Nanci Martins da Costa.
- Nº 12.156-976 — Diógenes Soares Timóteo.
- Nº 12.157-976 — Maria de Lourdes Cataldi Ferreira.
- Nº 12.158-976 — Cesar Roberto Maia.
- Nº 12.159-976 — Luiz Edmundo Machado Reis.
- Nº 12.160-976 — Paulo Brêda de Paula.
- Nº 12.161-976 — Rosa Maria Soares.
- Nº 12.164-976 — Leonardo Herminio Epel.
- Nº 12.166-976 — Pedro da Trindade Lopes.
- Nº 12.167-976 — Wagner Guimarães Ferroni.
- Nº 12.168-976 — Raimundo Rodrigues Gomes.
- Nº 12.170-976 — Nelson Passos Araujo.
- Nº 12.171-976 — Nilson de Sousa Guimarães.
- Nº 12.173-976 — Newton Medina Celli.
- Nº 12.176-976 — Sonia Maria da Silva Corrêa.
- Nº 12.177-976 — Paulo Roberto de Souza Maciel.
- Nº 12.178-976 — Dalva Castro da Silva.
- Nº 12.179-976 — Serênia Lucia Mandarino.
- Nº 12.217-976 — Hilda Barbosa Pereira.
- Nº 12.265-976 — Edgar de Souza Carvalho.
- Nº 12.267-976 — Julio Cesar Pinto Duarte.

02. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 10.404-973 — José Caetano Rodrigues Horta Netto.
- 03. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

Processos:

- Nº 00.668-968 — Lemar Lopes Lares.
- Nº 03.357-968 — Gerson Rodrigues.
- Nº 04.174-968 — Euclydes Fernandes dos Santos Filho.

II — Na Reunião do dia 20-4-1976
04. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 10.051-973 — Olympio Henrique Nonat da Fonseca.
- Nº 10.280-973 — Amilar Tavares da Silva.
- 05. Aprovado nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica, à seguinte firma:

Processos:

PJ 280-976 — CEPRE — Centro de Planejamento e Estudos Regionais Ltda.

06. Prorrogar, nos termos do art. 2º da Resolução JE-CRTA nº 48-968, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, o registro provisório atribuído, neste Conselho Regional, ao seguinte Bacharel de Administração:

Processos:

Nº 09.444-973 — Alvimar de Oliveira da Silva, no período de 1-2-976 a 31-1-977.

07. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

Processos:

- Nº 02.800-968 — Livio Claudio de Araujo Vieira.
- Nº 02.802-968 — Adair Neville Gonçalves.
- Nº 02.804-968 — Arnaldo Viriato de Medeiros.
- Nº 02.805-976 — Manoel Rabelo Sampaio.
- Nº 02.807-968 — Carlos Santa Rosa.
- Nº 02.808-968 — Mário Fundão Barcellos.
- Nº 02.809-968 — Roberto Muniz Rondon.
- Nº 02.813-968 — Helecio Valladares Barrocas.
- Nº 02.814-968 — Yvonne de Almeida.
- Nº 02.890-968 — João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra.
- Nº 02.932-968 — José Carlos Medeiros Serrano.
- Nº 02.954-968 — Lauro Nunes Carreira.
- Nº 03.068-968 — Renato Mascarenhas de Souza.
- Nº 03.071-968 — Diogo Augusto da Silva.
- Nº 03.359-968 — Geraldo Rezende Ciribelli.
- Nº 04.136-968 — Clovis Matheus.
- Nº 04.140-968 — Léo Serejo Pinto de Abreu.
- Nº 04.142-968 — Ademar Araujo Queiroz do Valle.
- Nº 04.144-968 — Franz Josef Honnen.
- Nº 04.146-968 — Edgar Fléxa Ribeiro.
- Nº 04.147-968 — Edgard de Azevedo Neto.
- Nº 04.148-968 — Carlos Guimarães.
- Nº 04.152-968 — Luiz Henrique Pinto Lucas.
- Nº 04.153-968 — Oswaldo Francisco Costa.

III — Na Reunião do dia 22-4-1976

08. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 11.372-975 — Vera Lucia de Figueiredo (tornar definitivo o RP — 738).
- Nº 11.404-975 — Therezinha de Jesus Castro Ribeiro (tornar definitivo o RP-753).
- Nº 12.117-976 — José Carlos Bezerra Cavalcanti.
- Nº 12.139-976 — Eloisio Soares Moreira.
- Nº 12.142-976 — Douglas Cadelha Campelo.
- Nº 12.180-976 — Angela Maria Jesus da Silva.
- Nº 12.329-976 — Mauro Raimundo da Silva.
- 09. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

Processos:

- Nº 03.072-968 — Casimiro Antônio Ribeiro.
- Nº 03.075-968 — Durval Panner Magalhães.
- Nº 03.076-968 — Helane Tavares Martins.
- Nº 03.078-968 — Newton Miller Rangel.
- Nº 03.079-968 — Luiz Alberto Mastari.

Nº 03.080-968 — Francisco de Assis Buzelijn.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 1976. — **Emmanuel Calheiros Sodré**, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT/GB nº 23-970. Ofício 18-76.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 32-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 01, de 15 de janeiro de 1971 e MTb número 1.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Retificar ... onde se lê na Resolução JI-CRTA-7ª nº 30, de 8-4-76 — Registro Provisório — Bacharel de Administração — sob os números RP-1.175, RP-1.179, RP-1.180, RP-1.187 e RP-1.194, respectivamente, leia-se Registro Definitivo atribuído aos seguintes profissionais nos termos da letra "a", do artigo 3º, da Lei nº 4.769-65, a saber:

- 01. CRTA nº 5.998 — Atílio Olivieri.
- 02. CRTA nº 5.999 — José Onício de Souza.
- 03. CRTA nº 6.000 — Carlos Augusto Caldas de Moraes.
- 04. CRTA nº 6.001 — Henrique Martins de Oliveira Filho.
- 05. CRTA nº 6.002 — João Carlos Costa Bitti.

Art. 2º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região RJ e ES, nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 1965, aos seguintes profissionais:

- I — Registro Definitivos
- 01. CRTA nº 6.003 — Nelson Passos Araújo.
- 02. CRTA nº 6.004 — Pedro da Trindade Lopes.
- 03. CRTA nº 6.005 — Leonardo Herminio Epel.
- 04. CRTA nº 6.006 — Paulo Brêda de Paulo.
- 05. CRTA nº 6.007 — César Roberto Maia.
- 06. CRTA nº 6.008 — Maria de Lourdes Cataldi Ferreira.
- 07. CRTA nº 6.009 — Júlio César Pinto Duarte.

II — Registro Provisório (pele prazo de 1 (um) ano)

- 01. CRTA nº RP-1.175 — Paulo Roberto de Souza Maciel.
- 02. CRTA nº RP-1.179 — Sônia Maria da Silva Corrêa.
- 03. CRTA nº RP-1.180 — Newton Medina Celli.
- 04. CRTA nº RP-1.187 — Nilson de Sousa Guimarães.
- 05. CRTA nº RP-1.194 — Raimundo Rodrigues Gomes.
- 06. CRTA nº RP-1.204 — Wagner Guimarães Ferroni.
- 07. CRTA nº RP-1.205 — Rosa Maria Soares.
- 08. CRTA nº RP-1.206 — Luiz Edmundo Machado Reis.
- 09. CRTA nº RP-1.207 — Diógenes Soares Timóteo.
- 10. CRTA nº RP-1.208 — Heloisa Nanci Martins da Costa.
- 11. CRTA nº RP-1.209 — Ana Pereira dos Santos.
- 12. CRTA nº RP-1.210 — Afonso Celso Siqueira.
- 13. CRTA nº RP-1.211 — Dalva Castro da Silva.
- 14. CRTA nº RP-1.212 — Serenita Lúcia Mandarino.
- 15. CRTA nº RP-1.213 — Hilda Barbosa Pereira.
- 16. CRTA nº RP-1.214 — Edgard de Souza Carvalho.
- 17. CRTA nº RP-1.215 — José Carlos Bezerra Cavalcanti.
- 18. CRTA nº RP-1.216 — Eloisio Soares Moreira.
- 19. CRTA nº RP-1.217 — Douglas Gadelha Campelo.

20. CRTA nº RP-1.218 — Angela Maria Jesus da Silva.

21. CRTA nº RP-1.219 — Mauro Raimundo da Silva.

Art. 3º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região RJ e ES, sob os ns. RP-738 e RP-753, atribuídos aos seguintes Profissionais:

- 01. CRTA nº 6.010 — Vera Lúcia de Figueiredo.
- 02. CRTA nº 6.011 — Teresinha de Jesus Castro Ribeiro.

Art. 4º Conceder nos termos da legislação e normas vigentes a transferência dos registros para este Conselho Regional, aos seguintes profissionais:

- a) Registro Definitivo
- 01. CRTA nº 6.012 — José Mathiel Silva registrado no CRTA da 6ª Região-MG, nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65, sob o nº 869.
- b) Registro Provisório (pele prazo de 1 (um) ano)
- 01. CRTA nº RP-1.220 — Josaphat Santos Filho registrado no CRTA da 8ª Região-SP, nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65, sob o nº RP-2.001.
- 02. CRTA nº RP-1.221 — Carlos Hildebrando Sarmento Brasil registrado no CRTA da 8ª Região-SP nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769-65, sob o nº RP-1.402.
- Art. 5º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região-RJ e ES, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-65, à seguinte firma:
- 01. CRTA nº RJ-259 — CEPRE — Centro de Planejamento e Estudos Sociais Ltda.

Art. 6º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região RJ e ES, nos termos da letra "c", do art. 3º, da Lei número 4.769-65, conforme Resolução Homologatória do CRTA nº 65, de 6 de abril de 1976, ao seguinte profissional:

- 01. CRTA nº 6.013 — José Antônio de Mendonça Filho.
- Art. 7º Conceder cancelamento, por motivo de falecimento, aos então Técnicos de Administração, registrados neste Conselho Regional, a partir do exercício de 1976, a saber:
- a) Walter Coutinho Cid, registrado no CRTA sob o nº 645 e neste CRTA sob o nº 332, falecido em 22 de março de 1976; e
- b) Armando Godoy Filho, registrado neste CRTA sob o nº 1.659, falecido em 8-8-75.

Art. 8º Conceder cancelamento dos registros de Pessoa Jurídica, a pedido, de acordo com a decisão da Junta Interventora, neste Conselho Regional, na Reunião, realizada no dia 13 de abril de 1976, às seguintes firmas, a partir do exercício de 1976, a saber:

- a) Walter Coutinho Cid, registrado no CRTA sob o nº 645 e neste CRTA sob o nº 332, falecido em 23-3-76; e
- b) Armando Godoy Filho, registrado neste CRTA sob o nº 1.659, falecido em 8-8-75.
- Art. 8º Conceder cancelamento dos registros de Pessoa Jurídica, a pedido de acordo com a decisão da Junta Interventora, neste Conselho Regional, na Reunião realizada no dia 13 de abril de 1976, às seguintes firmas, a partir do exercício de 1976, a saber:
- a) Equipe Arquitetura Ltda. registrada neste Conselho Regional, sob o nº PJ-33, conforme Resolução JI-CRTA-7ª nº 07, de 6-1-72; e
- b) ASSEMP — Soc. Civil Assessoras de Empresas Ltda. registrada, neste Conselho Regional, sob o número PJ-46, conforme Resolução JI-CRTA-7ª nº 30, de 2-3-72.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 1976. — **Emmanuel Calheiros Sodré**, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-70. (Ofício nº 18-76).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO PREVIDÊNCIA DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO

Contrato de Transferência da Carteira Mutuária, que entre si fazem a Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército e a Casa do Sargento do Brasil, com prévia aprovação do Departamento Geral de Serviços do Exército.

A Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, instituída pelo Decreto número 23.826, de 2 de fevereiro de 1934, com sede na Avenida Pedro Segundo, número 112, nesta cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Liquidante, General de Divisão R-1 Drausio Brasil Barreto Lima, e a Casa do Sargento do Brasil, sociedade civil, com sede na Avenida Presidente Vargas, número 1.146, sala 705, cidade do Rio de Janeiro, onde tem fora, representada pelo seu Presidente em exercício, Segundo Sargento Renato Ronaldo Trautmann, resolvem, de comum acordo, o que se segue:

1 - A Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, transfere, como transferida tem, a Casa do Sargento do Brasil todos os direitos e deveres resultantes da Carteira Mutuária, a partir de 1º de maio de 1976, inclusive.

2 - A Casa do Sargento do Brasil, a partir desta transferência, assumirá integral responsabilidade pelo passivo da mencionada Carteira recebendo, para tal, desta última, todo o Fundo de Reserva, de seguinte forma:

a) no ato da transferência: toda a importância contabilizada;

b) nos meses subsequentes: toda a importância contabilizada durante os meses;

c) no encerramento das atividades da PSSEX: o saldo apurado na prestação de contas final.

3 - A inclusão na CSB, dos assistidos pela Carteira Mutuária da PSSEX, será feita na categoria de sócio vinculado conforme disposição de seu Estatuto e se processará como a seguir se mencionam:

a) A PSSEX elaborará e remeterá à CSB, até o dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e seis, juntamente com as fichas de inscrição de todos os mutuários, uma relação nominal dos mesmos, por Unidade, discriminados os respectivos valores de contribuição atualizados;

b) Os assistidos designados em virtude da presente transferência de encargos, continuarão a contribuir para a CSB com o mesmo valor que vêm consignando para a PSSEX, fazendo jus a um benefício igual a 1/1.000 do valor contribuído, sendo-lhes facultado como integrantes que são do Setor de Aborto Familiar, reajustarem as respectivas contribuições e consequentes benefícios de acordo com as tabelas em vigor para o pessoal assistido pela CSB, observando-se a carência de um ano para o cálculo do benefício reajustado;

c) Não será exigida dos mutuários ora transferidos, nenhuma contribuição a qualquer título a não ser as relativas ao item anterior, sendo-lhes facultado o cancelamento bem como a inscrição de novos contribuintes dentro dos princípios que regem a aplicação do beneficiário;

d) A CSB se compromete a reconhecer qualquer assistido que por omissão, não tenha constado na relação referida na letra a) deste item, desde que devidamente comprovada sua participação através de relações de consignações, cujos valores dever-lhe-ão reverter, como nova responsável a partir da vigência do presente Contrato;

TÉRMINOS DE CONTRATO

e) Os mutuários que, embora figurando na relação elaborada pela PSSEX estiverem porventura em débito para com aquela Instituição, serão considerados anistiados, devendo, todavia, regularizarem sua nova situação perante a CSB, até o prazo de três meses a partir da vigência deste Contrato, findo o qual poderão ser excluídos da situação de sócios vinculados, sem direito à percepção de qualquer pagamento ou devolução.

f) Os benefícios devidos pela Carteira Mutuária da PSSEX e por qualquer motivo não reclamados até a presente data, prescrevem no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 19 de maio de 1976, inclusive, se não requeridos durante esse período.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1976. - Gen Div R-1 Drausio Brasil Barreto Lima, Liquidante da PSSEX. - Segundo Sargento do Exército Renato Ronaldo Trautmann, Presidente em exercício da CSB. (Nº 3 857-B - 4.5.76 - Cr\$ 190,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil

PROCESSO Nº 3 343-73

Termo de rescisão de contrato celebrado em 22 de fevereiro de 1974, entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e American Bank Note Company para fornecimento de equipamento destinado à impressão de papéis de segurança e valor.

Casa da Moeda do Brasil - CMB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praça da República nº 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 034.164.319, aqui simplesmente denominada Contratante, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e seu Diretor Paulo César de Oliveira Brito, tem justo e acordado por esta e melhor forma de direito, com a American Bank Note Company, com sede em New York - New York aqui simplesmente denominada Contratada, neste ato representada por seu procurador Jorge Coelho Bomas, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade número 3.944.764, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, nos termos da procuração outorgada em 23 de março de 1976, devidamente legalizada na Divisão Consular da Secretaria das Relações Exteriores, a rescisão do contrato e termo aditivo, celebrados em 22 de fevereiro de 1974 - D.O. de 18-3-74 e 2 de junho de 1975 - D.O. de 24-6-75, respectivamente, sob as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - A Contratante, não tendo aberto os containers marítimos recebidos, por esta e melhor forma de direito, se obriga a devolvê-los à Contratada com todo o equipamento neles contidos, em razão do que consta na Cláusula Primeira do primitivo contrato e que se constitui de: I - 1 (uma) impressora "Off-set" marca "Stevens", modelo 1.000; II - 1 (uma) máquina ABN para retirar documentos defeituosos impressos em formulário contínuo; III - 1 (uma) máquina ABN para numerar papel contínuo; IV - 1 (uma) máquina destacadora ABN com capacidade para destacar documentos a uma velocidade máxima de 500 pés/min. - Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a devolver à Contratante, em dólares americanos despendidos na

época, todas as despesas efetuadas, pela Contratante, com o transporte marítimo dos Estados Unidos para o Brasil, do referido equipamento, constantes de frete, seguro, desembaraço aduaneiro, impostos e taxas, as quais atingiram a US\$ 19.370,00 (dezenove mil, trezentos e setenta dólares americanos e seis centavos). - Cláusula Terceira - Correrão por conta exclusiva da Contratada todas e quaisquer despesas com o transporte da devolução e retorno do equipamento indicado na Cláusula Primeira, do Brasil para os Estados Unidos, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade com relação ao referido transporte, nem com possíveis avarias. - Cláusula Quarta - A Contratada se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da assinatura deste instrumento, fornecer instruções ao Banco do Brasil S. A. para total liberação e restituição à Contratante do saldo não utilizado da Carta de Crédito FC-22/4114143. - Cláusula Quinta - A Contratante se obriga a, logo logo sejam cumpridas as condições estipuladas no presente instrumento, liberar as caucões prestadas pela Contratada, nos valores de Cr\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil cruzeiros) e Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) depositada nos cofres da Contratante pelas Contas ns. 54-74 e 68-73 na forma das Cláusulas Décima Quarta e Quinta, respectivamente, do contrato e termo aditivo ora rescindidos. - Cláusula Sexta - Até 1º de dezembro de 1976, a Contratada se obriga a devolver à Contratante a quantia de US\$ 580.448,10 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares e dez centavos) correspondente ao adiantamento feito, dos pagamentos de US\$ 420.258,25 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e oito dólares e vinte e cinco centavos) e US\$ 140.189,85 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e nove dólares e oitenta e cinco centavos) sacados em conformidade com a Carta de Crédito FC-22/4114143. - Cláusula Décima - Correrão por conta da Contratada as despesas de publicação da presente rescisão contratual, bem como as de sua legalização quer no Brasil ou nos Estados Unidos, E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de rescisão contratual, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes, dando-se, por esta e melhor forma de direito, plena, mútua e geral quitação, para nada mais reclamar, no

CONCESSÕES TARIFÁRIAS

RODADA KENNEDY

Divulgação nº 1.109

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal
Em Brasília
na Sede do D.I.N

presente ou no futuro, seja a que título for, com referência ao contrato e termo aditivo firmados em 18 de março de 1974 e 2 de junho de 1975, os quais pelo presente são considerados rescindidos de pleno direito, ficando eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais especial que seja. Sendo, também, este contrato ser acato e regulado pelas leis do Estado de New York -- EE.UU. - Este termo foi lavrado às fls. 29 a 31, do Livro de Registro de Contratos nº 01 da Casa da Moeda do Brasil - CMB. - Rio de Janeiro, 7 de abril de 1976. - Nelson de Almeida Brum. - Paulo César de Oliveira Brito. - American Bank Note Company. - Testemunhas: Jorge Augusto Vidal - Leila Vitoria Florippes Lima. (Nº 698 - 9-4-76 - Cr\$ 40.000)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Convênio firmado entre a Fundação Universidade de Brasília, a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, com a finalidade de estabelecer cooperação com vistas a estimular e apoiar a Ação Cultural de indivíduos ou de Grupos, no Distrito Federal.

Aos 8 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada simplesmente FUB, neste ato representada por seu Presidente, Reitor, Professor Amadeu Cury, a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente FOCDF e FEDEF, neste ato representadas por seu Presidente, Embaixador Vladimir do Amaral Murinho, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - A FUB, a FOCDF e a FEDEF estabelecerem, por este instrumento, um regime de cooperação com o objetivo de estimular e apoiar a ação cultural de indivíduos ou de grupos, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para o alcance do objetivo, de que trata a presente cláusula, serão firmados Termos Aditivo especiais a este instrumento, onde, necessariamente, serão detalhadas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras das partes.

Cláusula segunda - A cooperação geral das atividades que em virtude deste convênio, competirem à FOCDF e à FEDEF, ficará sob responsabilidade do Presidente de cada uma das fundações.

Cláusula terceira - Caberá às partes convenientes a indicação dos "Executores" de cada Termo Aditivo, ficando sob a responsabilidade dos mesmos, a orientação, o acompanhamento e o controle da execução das atividades previstas no adiantamento.

Cláusula quarta - O presente convênio terá vigência indeterminada, a partir de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", podendo ser aditado ou alterado de comum acordo entre as partes.

Cláusula quinta - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das convenções, ou no caso de superveniência de impedimento que impeça a execução do presente convênio, será o mesmo considerado automaticamente rescindido, ficando o denunciante pelo não cumprimento das obrigações que houver assumido até a data da rescisão.

Cláusula sexta - O presente convênio, bem como seus aditivos, serão publicados no órgão oficial "Distrito Federal" e no Diário Oficial da União,

correndo as despesas de publicação, respectivamente, por conta da FCBF e da FUB.

Cláusula sétima — Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos signatários do presente convênio.

Cláusula oitava — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente convênio.

É, estando assim justos e de acordo, assinando o presente instrumento, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

Brasília — DF., em 8 de abril de 1976. — *Wladimir do Amaral Murinho*, — *Amadeu Cury*.
Empenho nº 317.

Termo de Convênio Especial celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, com o fim de realizar curso de especialização em dificuldades de aprendizagem, para Professores do Ensino Especial — (Proc. n.º 40399-75-FEDDF).

Aos 19 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis (1976), a Fundação Educacional do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente Fundação, representada, neste ato, por seu Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murinho, e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada simplesmente FUB, representada, neste ato, por seu Presidente e Reitor, Professor Amadeu Cury, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — A FUB se obriga a realizar a Segunda Etapa do curso de especialização para Professoras de Excepcionais, na área de Dificuldades de Aprendizagem, conforme plano de curso, anexo, que faz parte do presente Convênio.

Parágrafo único. A Primeira Etapa do curso foi realizada através do Convênio firmado, em 9 de outubro de 1974, entre a Fundação Universidade

de Brasília e a Fundação Educacional do Distrito Federal.

Cláusula segunda — As vagas, oferecidas para o Curso, serão preenchidas por indicação da Fundação, selecionados entre participantes da 1ª Etapa, a que se refere o Parágrafo único da Cláusula primeira e outros que possuam curso superior em Pedagogia ou áreas afins.

Cláusula terceira — Competirá à FUB a indicação, designação e contratação dos professores para ministrar o Curso.

Cláusula quarta — O Curso funcionará em dependências da FUB ou em outros locais por ela indicados, compondo-se de 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos e terá a duração de 200 (duzentas) horas-aula.

Cláusula quinta — A FUB ministrará o Curso de acordo com as normas estabelecidas pela Fundação, que poderá supervisionar sua execução no todo ou em parte e em qualquer de suas fases.

Cláusula sexta — A FUB se incumbirá das seguintes tarefas:

- a) executar todas as atividades administrativas e docentes do Curso;
- b) responsabilizar-se pela fiel execução dos programas apresentados pela Fundação;
- c) expedir certificados de conclusão aos participantes que apresentarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e forem aprovados nas provas de avaliação.

Cláusula sétima — São de exclusiva responsabilidade da FUB todas as despesas de pessoal, de material didático e encargos sociais, bem como quaisquer outras decorrentes da realização deste Curso.

Cláusula oitava — A Fundação se compromete a pagar à FUB a importância de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), da qual 20% (vinte por cento) corresponde a taxa de administração da FUB, destinada a cobrir os encargos financeiros do presente Curso, de acordo com a discriminação seguinte:

Discriminação	Quant.	Custos	
		Unitário	Total
3131 — Remuneração de Serviços Pessoais			
— Pagamento honorária	200 h	120,00	24.000,00
— Pagamento coordenador			5.000,00
— Pagamento secretário			3.000,00
— Pagamento datilógrafo			2.000,00
— Pagamento operador mimeógrafo			1.000,00
3250 — 03 — I.N.P.S.			
— 8% s/Rem. Serv. Pessoais			2.800,00
3120 — Material de Consumo			7.800,00
3140 — Encargos Diversos			
— Taxa Administração-FUB — 20%			11.400,00
Total			57.000,00

Cláusula nona — Além da importância acima citada, será de responsabilidade da Fundação o pagamento de passagens e diárias de quatro professores do CENESP (Rio de Janeiro) e/ou APARE (São Paulo) que participarem como docentes, no curso. Essas despesas serão realizadas diretamente pela Fundação.

Cláusula décima — A Fundação emitirá uma única nota de Empenho,

do valor estipulado na Cláusula oitava, de onde serão deduzidas as despesas decorrentes da realização do Curso, mediante relatório mensal apresentado pela FUB, acompanhado de documentos comprobatórios.

Cláusula décima-primeira — A despesa com a execução do presente Convênio correrá a conta dos recursos oriundos do Orçamento da Fundação para o exercício de 1976, vinculados à

atividade FUDF — 2.045 — Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, consignadas à Categoria Econômica — ... Cr\$ 0.00,00 — Despesas Correntes, ... Cr\$ 1.000,00 — Despesas de Custeio — Cr\$ 1.140,00 — Encargos Diversos — ... Cr\$ 1.140,00 — Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Cláusula décima-segunda — O presente convênio terá a duração correspondente à execução do Curso previsto, conforme estabelecido na Cláusula quarta, sendo que o início dar-se-á a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser aditado, renovado ou modificado, em qualquer época, por mútuo consentimento das partes, bem como rescindido, mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima-terceira — O presente convênio será publicado no órgão oficial "Distrito Federal" e no Diário Oficial da União, correndo sua despesa, respectivamente, por conta da Fundação e da FUB.

Cláusula décima-quarta — Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos signatários do presente convênio.

Cláusula décima-quinta — Fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente convênio.

É, por estarem justos e convindos assinando o presente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília — DF., em 19 de março de 1976. — *Wladimir do Amaral Murinho*. — *Amadeu Cury*.

(Emp. n.º 317-FUB)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a firma LASA — Engenharia e Prospecções S/A., para levantamento cadastral complementar nas várzeas de Betume, Brejo Grande e pequenas várzeas (n.º 1 a 32) no Baixo São Francisco nos Estados de Alagoas e Sergipe.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — ... CODEVASF, empresa pública criada pela Lei n.º 6.088 de 16 de julho de 1974, sediada no Edifício Central Brasília, SBN, Projção 14, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Feganha Araújo de Silveira, e, de outro a firma LASA — Engenharia e Prospecções S.A., com sede na Av. Pasteur n.º 429, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC n.º 33.054.875-1 representada pelo Economista José Carlos Barbosa da Silva, por procuração, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: — **Cláusula Primeira** — **Objetivo** — O presente contrato tem por objetivo: a) levantamento cadastral complementar, de uma área de 13.572 ha, (treze mil quinhentos e setenta e dois hectares) nas várzeas de Betume e Brejo Grande e pequenas várzeas a seguir relacionadas: — Saco Grande, Fazenda Pau Feiro, Fazenda Tororó e Abaí, Fazenda Jaíba e São Francisco, Fazenda Espinho, Fazenda Surubim, Fazenda Santiago, Fazenda Belém, Fazenda San-

ta Maria, Várzeas Queimadas, Lagoa de Passagem e Lagoa Belo Monte, Fazenda Faria, Fazenda Piracicaba, Várzea do Riacho Capivara, Fazenda dos Prazeres, Fazenda Curca Velha, Fazenda Francisca, Fazenda Jacobina, Várzea do Riacho Grande, Lagoa Genipatuba, Lagoa de Cima, Lagoa do Saco de Cima e Saco de Baixo, Lagoa Cabocreira, Lagoa Tapera, todas situadas no Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe. — b) alocação de 1 (um) técnico pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos que ficará à disposição da CODEVASF para o assessoramento previsto no item 10.1 das Especificações Técnicas anexas ao Edital de Concorrência n.º 03/75. — **Cláusula Segunda** — **Execução dos Serviços** — Os serviços a serem executados, por força deste contrato compreendem o fornecimento de memoriais descritivos de cada gleba; planas individuais, na escala de 1:1000; relatório geral dos proprietários; planta de conjunto de todas as propriedades de cada várzea; relatório com estimativa do valor total de cada várzea e do valor geral da área levantada e levantamento topográfico dos vértices da poligonal envolvente da área de cada várzea, salientando-se os pontos que definem o início e término das propriedades confrontantes exteriores. — **Parágrafo único**. — Além dos serviços mencionados nesta cláusula, serão fornecidos pela CONTRATADA os serviços de ordem jurídica necessários à preparação dos processos expropriatórios, correndo por sua conta a admissão de pessoal para acompanhar e auxiliar os cartórios para se obter com maior rapidez e exatidão, as lavraturas e registros das escrituras. — **Cláusula Terceira** — **Prazo** — O prazo para execução dos serviços contratados é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços, pela CODEVASF, e de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para os trabalhos específicos de assessoramento, prazo este contado da data da entrega dos trabalhos de levantamento cadastral complementar. — **Cláusula Quarta** — **Cronograma** — A execução dos serviços ora contratados obedecerá ao cronograma físico apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CODEVASF, constante do Processo no 1.038/75, cronograma esse que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição para todos os fins de direito, inclusive multa. — **Cláusula Quinta** — **Fiscalização** — A CODEVASF designará um técnico como responsável pela fiscalização dos serviços ora contratados, que trabalhará em consonância com a CONTRATADA, a quem caberá providenciar todos os contatos, incluindo comunicações, notificações e entendimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos. — **Cláusula Sexta** — **Valor** — Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global de Cr\$ 3.703.974,60 (três milhões, setecentos e três mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos). — **Cláusula Sétima** — **Reajustamento** — Os preços contratuais são irrevogáveis, a eles não se aplicando, consequentemente, o disposto no Decreto-Lei n.º 185 de 23 de fevereiro de 1967. — **Cláusula Oitava** — **Pagamento** — O pagamento pelos serviços prestados será efetuado parceladamente de acordo com o seguinte escalonamento: — 10% (dez por cento) no início dos serviços de campo; 30% (trinta por cento) no término dos serviços de campo; 30% (trinta por cento) na conclusão dos trabalhos de escritório; 10% (dez por cento) na entrega dos serviços; 05% (cinco por cento) no início do assessoramento aos trabalhos de desapropriação; 15% (quinze por cento) no término da fase de assessoramento aos trabalhos de desapropriação. — **Cláusula Nona** — **Recursos** — A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato correrá à

conta dos recursos do P.I.H. — Projeto de Cadastro. — *Cláusula Décima — Caução* — Como garantia das obrigações assumidas neste contrato e fiel execução dos serviços a CONTRATADA cauciona o valor de Cr\$ 185.199,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove cruzeiros), através de O.R.T.N., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. — *Parágrafo único* — A garantia ora constituída só será liberada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. — *Cláusula Décima-Primeira — Multas* — O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos prazos parciais constantes do cronograma físico, determinará a multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor correspondente. Se o prazo total for excedido, será aplicada então a multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia corrido sobre o valor total do contrato. — *Parágrafo Primeiro* — Ressalvam-se os casos de força maior ou fortuitos, que independam da iniciativa ou vontade da CONTRATADA e que deverão ser comunicados por escrito à CODEVASF, com a devida comprovação, motivos esses que serão apreciados e julgados pela CODEVASF. — *Parágrafo Segundo* — Do ato que impuser a multa caberá o recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretor da Área de Operações da ... CODEVASF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante prévio recolhimento da multa, que, não sendo recolhida nesse prazo, será automaticamente descontada da parcela do preço que a CONTRATADA vier a fazer jus. — *Parágrafo Terceiro* — As multas estabelecidas no caput desta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas. — *Cláusula Décima-Segunda — Responsabilidade Civil* — A infração de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a CONTRATADA, independentemente de outras cominações legais, a perdas e danos. — *Cláusula Décima-Terceira — Direção* — Os serviços objeto deste contrato, serão dirigidos por Engenheiros da CONTRATADA devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício da profissão. A mudança de técnico só poderá ser feita com aprovação da Fiscalização da CODEVASF. — *Cláusula Décima-Quarta — Rescisão* — O contrato será rescindido, com a consequente perda da caução, e, a juízo da CODEVASF, da idoneidade da CONTRATADA para transacionar com órgãos públicos, independentemente de ação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA: a) falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições constantes do contrato; c) não recolher as multas que lhe forem aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação; d) transferir no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia e expressa da CODEVASF; e) não cumprir ou alterar as especificações constantes da Normas e Instituições, sem anuência prévia e expressa da CODEVASF; f) interrom-

par o trabalho por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado; g) retardar o cronograma de execução em mais de 30% (vinte por cento) do prazo global; h) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato. — *Cláusula Décima-Quinta — Incidências Fiscais* — Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. — *Cláusula Décima-Sexta — Alteração Contratual* — Qualquer alteração contratual só será válida se formalizada em instrumento próprio e após aprovação pela Diretoria Executiva da ... CODEVASF. — *Cláusula Décima-Sétima — Recebimento dos Serviços* — Considerar-se-ão concluídos os trabalhos definidos neste contrato, quando entregues prontos conforme os termos da cláusula segunda. Será assinado Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente firmadas pela CODEVASF, e pela CONTRATADA ficando uma via com esta e duas com aquela. O termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em 30 (trinta) dias após a plena realização dos trabalhos, no caso de se processar de forma considerada de acordo com o projeto. Se houver reclamações da Fiscalização referente a irregularidades que venham a ser constatadas, o Termo de Recebimento Definitivo só será lavrado 29 (trinta) dias após a eliminação dessas irregularidades. — *Parágrafo único* — O Termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias firmado e distribuído na forma do Recebimento Provisório. — *Cláusula Décima-Oitava — Licença* — Ficam a cargo da CONTRATADA todas as providências necessárias à obtenção de licenças para o acesso de pessoal e equipamento para a execução dos trabalhos objeto deste contrato. — *Cláusula Décima-Nona — Publicação* — O presente contrato após sua assinatura, será mandado pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias à publicação no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II. — *Cláusula Vigésima — Placa* — A CONTRATADA se obriga a colocar, independentemente de remuneração, placa alusiva no canteiro de obras ou em local visível, conforme modelo a ser fornecido pela CODEVASF. — *Cláusula Vigésima-Primeira — Foro* — Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato. — E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Brasília, 31 de março de 1976. — Eng.º Nilo Peganha Araújo de Albuquerque. — Presidente da CODEVASF. — José Carlos Barbosa da Silva.

(Nº 003.072-B - 7-4-76 - Cr\$ 605,00)

do corrente mês, às 15 (quinze) horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos, no dia 28 (vinte e oito) do corrente mês, às 10 (dez) horas, no Edifício da Diretoria-Geral — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1976. — Eustáquio Toledo de Queiroz.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Departamento do Pessoal

EDITAL DP-01-76

Transposição para o Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica. (LT-PCT-200).

Os servidores desta Comissão, afilios relacionados, vinculados ao regime da legislação trabalhista, apresentaram em tempo, à Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal, os trabalhos de pesquisa ou teste a que se refere o item II da Ficha de Avaliação anexa à Instrução Normativa n.º 13, de 29 de agosto de 1973, do DASP, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente:

Chefe de Pesquisa
Hervásio Guimarães de Carvalho
Elvê Monteiro de Castro
Júlio Kiffer
Sílvia Bruni Herdade

Pesquisador Associado
Anneliene Rosmarie Gertrud Mischner Thon
Eliich Matsui
Daly Esteves da Silva
Edmond Intrator
Juan Bautista Sotto Hesles

Profissional Especializado "C"
Helena Mossé

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1976. — Maria de Lourdes Silveira de Azambuja — Respondendo pelo Diretor do DP, Ofício n.º 84-76

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência da Dívida Pública

EDITAL

Para os fins previstos no artigo 60 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1932, torna-se público que deva ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de abril do corrente ano.

Brasília, 3 de maio de 1976. — Gerência da Dívida Pública.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Pessoal

Coordenadoria de Recrutamento e Seleção

1 — Ficam incluídos na relação de optantes pela clientela secundária de Agente de Portaria, os seguintes servidores, habilitados no processo seletivo próprio:

Número de Matrícula	NOME	Lotação
9.389	Francisco Pereira de Souza	05-000
871.426	José Alfredo de Aguiar	05-000
879.071	Rolando Brugioni	21-000

2 — Ficam excluídos da relação de optantes pela clientela secundária de Técnico de Administração, por pertencerem à clientela geral da referida categoria funcional, os seguintes servidores:

Número de Matrícula	NOME	Lotação
13.271	Edith Souza Vanzo	07-000
31.938	Hugo Pires da Cunha	18-000

Beatriz Lia Marini Esteves Coordenadora de Recrutamento e Seleção.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO PEDRO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 7-76

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços número 7-76 relacionada com a execução de serviços de adaptação e desamobliamento da entrada principal do prédio da Dire-

ria-Geral da Autarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — Rio de Janeiro.

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços número 7-76, que se acha a disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais e no Setor de Planejamento e Obras — Campo de São Cristóvão, 177, nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

A habilitação para a apresentação de propostas será realizada no dia 25 (vinte e cinco)

SECRETARIA DE PESSOAL

COORDENAÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

1.ª RELAÇÃO DOS SERVIDORES OPTANTES POR CLIENTELA SECUNDÁRIA HABILITADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS EM 29-9-76 E 4-4-76

ARQUITETO

Nº DE MAT.	NOME
55.585	ALCYR ALMEIDA FERREIRA
24.334	LUIZA DÉSTEZ SANTOS ROSA
82.814	MANOEL HERMANO

ASSISTENTE SOCIAL

Nº DE MAT.	NOME
53.989	MARIA ALIANÇA LEONEL
801.129	NADIR MOREIRA LEITE
18.812	NEIDE DORNA DOS SANTOS
800.837	NEUZA TURCO

AUDITOR

Nº DE MAT.	NOME
21.891	CLEOZO NERY DE SA
19.182	SERVAÇO HUGO MAIA

CONTADOR

Nº DE MAT.	NOME
23.251	BEATRIZ DE FREITAS VELOSO
9.554	CECY BONZAGA, DA IGREJA LEITE
25.329	GISELA DE CARVALHO COSTA RIBEIRO
65.886	IVO MAYER PICORAL
15.834	SANDYRA MAFRA ALVES
2.809	JORGE DE CAMPOS LIMA
17.091	JOSÉ VICENTE MACHADO
17.409	LICIS PETTEL PONESTKE
27.243	LUCY ANDRADE DA SILVA
31.271	MADELEINE CAVALCANTI LOPES DE BRITO
34.757	MARIA CÉLIA DA COSTA
40.197	MARIA DE LOURDES COELHO DE ABREU
851.725	MARIO FERRAZ
5.865	MAURO GARCIA CALAÇA
28.637	NAZARÉ CORRÊA PASSOS
24.573	RUI DE BARROS

ENFERMEIRO

Nº DE MAT.	NOME
63.111	ALDACY RAPOSO NASCIMENTO
12.079	ALTADYR VALÉRIO DE MIRANDA
813.809	ANGELITA MARTINS DE BRITO
99.070	ANGELO BINO MURI
50.109	ARLINDA DA CRUZ NOGUEIRA
36.434	CONCEIÇÃO CALDEIRA SANTOS ALCOFORADO
27.095	ERASMO DE ALMEIDA
24.714	ELVIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA MULLER
67.474	EUNICE FERNANDES CORRÊA
16.511	JOÃO MAURO MORAES
33.829	JULIETA DO NASCIMENTO PEIXOTO
52.736	JUREMA DE PAULA MACHADO DOS SANTOS
37.580	LOURDES DE OLIVEIRA FRANCO
34.483	MARGARIDA MAGALHÃES DE SOUZA
810.017	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LOBO
45.334	MARIA CARMELITA HENRIQUES
80.861	MARIA DA GLÓRIA DE FREITAS RIBEIRO
59.647	MARIA JOSÉ CUNHA FONSECA
29.014	MARIA JOSÉ DOS PASSOS NEVES

Nº DE MAT.	NOME
------------	------

800.911	MARIA DO NASCIMENTO FRANCO MACEDO
50.527	NAIR TEIXEIRA DE REZENDE
86.748	NATALIA EVANGELISTA DOS SANTOS
88.692	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
811.459	OLGA TERESA CARLOS
65.265	OLINDINA SANTOS CAMPOS
28.265	PEDRINA MAGNA DOS SANTOS
86.161	TEREZINHA MEIRA FARIA
23.002	WALTER FERNANDES
54.255	WANDA DE SOUZA
67.366	YEDA LYRA LOPES

PSICÓLOGO

Nº DE MAT.	NOME
878.843	MARIA DE LOURDES SOARES JÓFELY
67.358	MARIA FERNANDES DE SOUZA
67.826	MARISA GUSMÃO GOMES DE ANDRADE
879.651	MARYSÉ MACIEL COZZI PEREIRA

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE MAT.	NOME
29.528	ABIGAIL REBOUÇAS GORETKIN
8.309	AIDA DE CASTRO E SOUZA
46.213	AIRTON FERREIRA DE MELO
18.193	ALMA ALVES NOGUEIRA
56.380	ANA MARIA DA SILVA
6.777	ANNA LUIZA DE MORAES OLIVEIRA
29.315	ANTÔNIA NADU SARAZIVA
55.850	ANTÔNIO CARLOS DE TOLEDO LUNA LINHARES
18.207	CARLOS PINTO COELHO
18.243	CARMEN DE BARROS
39.984	CARMEN LELLIS CORDEIRO BELCHUBY
9.201	CELSO AUGUSTO COSTA
18.128	CESAR GIERKENS
24.640	CLÁUDIO SILVEIRA
57.797	CLEUSA MARIA PETTINAZZI MARCONDES
16.995	CONCEIÇÃO SERRANO
33.525	DERMEVAL PEREIRA COSTA
13.271	EDITH SOUZA VANZO
25.241	ELCIO LUIZ DE CAMPOS FALCÃO
26.532	ELOANDA RIBEIRO SANTOS
27.940	ELZA BOMFIM DA ROCHA
36.756	EUTÍMIA MELLO GOUTHIER DE VILHENA
856.319	FRANCISCA DIAS
18.084	FRANCISCO ANTONIO CARLO CARMINE MALINCONICO
10.289	FRANCISCO ARIANI MARTINS
31.057	FRANCISCO JULIO DIAS ROCHA
22.141	GERALDO LINO NUNES
34.466	GLAUCIA MIRANDA BEZERRA
33.325	HAMILTON AGUIAR
51.153	HERCILIA GUINARRES DE ALMEIDA
18.744	HILARIO CORREA FILHO
8.764	HILARIO RICARDO DE OLIVEIRA
40.133	ILDES RIBEIRO DA SILVA
14.129	ISMA PEREIRA FRADE
41.417	JEOVAH FIALHO
3.608	JOÃO AFFONSO DA COSTA
45.086	JOÃO DE ANDRADE LIMA FALHO
32.375	JOÃO BATISTA DE CASTRO NUNES
8.007	JOSÉ MANSUR
39.701	JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA
45.598	JUSTINA NUNES
13.388	LAELIO LUZ
17.886	LEÃO THALER
1.756	LEONOR TELLES DE SOUZA CABRAL
19.052	LEA DE OLIVEIRA RIBEIRO
20.128	LUCIA MARIA DE CARVALHO MURICY
36.363	LUCIDIO REHBEIN
23.275	LUCY AVELãs BORGES

Nº DE MAT.	NOME
65.220	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
3.413	MANOEL BARBOSA
9.099	MARGARIDA MARIA CARMO COSTA
11.798	MARIA APARECIDA ORSI
16.956	MARIA ERNESTINA VIANNA PAES
38.904	MARIA DA PENHA FRITTOLE RANGEL
9.104	MARIA JOCELINA DE ALMEIDA OLIVEIRA
26.158	MARIA RIBEIRO GONÇALVES LISA
49.330	MARIA STELA MOREIRA
41.564	MARIA TERESINHA DE ARAUJO BUABIRABA
37.430	MARIO GOMES NUNES
2.242	MARILIA PROENÇA GOMES DE SOUZA
29.319	MARINA LISBOA DE NELLO
27.332	MARISA DURÃO
32.398	MYRIAM COSTA RICHARD
55.974	NAIR CARACAS DE NEURA
4.315	NELLY DE SOUZA PINTO
34.365	NELSON BRUNETTI
36.849	OMIAS ABADIN DO PRADO
12.176	ORLANDO RACHÊCO DE OLIVEIRA
39.904	OSNY RIBAS ALVES
19.189	PAULO FERNANDO DAISSON BIRRIEL
22.573	PAULO PESSOA DE CARVALHO
7.822	ROBERTO SERGIO CORRÊA ALVES
14.673	RÓSALE ELIAS
28.861	RÓSELY RIBEIRO GOMES DE AZEVEDO
49.471	SEBASTIÃO FERREIRA DE AGUIAR
18.472	TÍTO AMARAL
66.214	WELLINGTON CORDEIRO DE MIRANDA
62.299	YVALVA RIOS TESTE
39.560	ZELIA ROSA DE MACEDO

TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Nº DE MAT.	NOME
65.052	BENILDES ALVARES BUBIÃO

2 - RELAÇÃO DOS SERVIDORES OPTANTES PELA CLIENTELA SECUNDÁRIA DE AGENTE DE PORTARIA HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 1/76

Nº DE MAT.	NOME
609.119	ANTONIO DE COSTA ARAÚJO
659.160	ANTONIO GOMES DA SILVA
674.508	ANTÔNIO DOS PASSOS

675.268	EDNEI DA SILVA TEIXEIRA
675.721	EDSON YOUNG FIGUEIRA
54.505	GERALDO ROBERTO TORRES
674.017	HELQIO FERREIRA GOMES
25.474	JOÃO BREGALDA CALDINOZO
677.130	LUIZ PEREIRA JUNIOR

3 - SERVIDORES OPTANTES POR CLIENTELA SECUNDÁRIA AUSENTES AO PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 4 DE ABRIL DE 1976:

AUDITOR

Nº DE MAT.	NOME
16.167	SEBASTIÃO PINTO DA SILVA FILHO

CONTADOR

Nº DE MAT.	NOME
29.124	ARNALDO FERREIRO

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE MAT.	NOME
38.717	MARIA DOS FRAZERES FACHADO

4 - A vista das provas será efetuada no dia 26-4-76, de 10 às 12 horas e de 14 às 18 horas, na Direção Geral, na Avenida Almirante Balthazar, nº 78 - sala 910, podendo os interessados apresentar, no prazo de 48 horas, contadas da data da vista da prova, pedidos de revisão, pessoalmente ou através de procurador constituído para esse fim. Caberá a apresentação de apenas um pedido de revisão, devidamente fundamentado, sob pena de ser indeferido o pedido, liminarmente.

5 - É dispensada a procuração quando a autorização para a vista da prova recair em servidor do TERS, podendo essa autorização ser dada em logroflamento.

6 - A Coordenadora de Recrutamento e Seleção decidirá as pendências da relação, em última e definitiva instância.

RESERVAÇÃO: Deixaram de ser consignadas as vagas obtidas pelos servidores relacionados, considerando que o número de vagas na lotação, para a concorrência, é superior ao número de optantes.

Beatriz Lúcia Maria Esteves
COORDENADORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS
DE ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Ponto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Ponto de Venda I: Ministério da Fazenda

Ponto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.